



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2021-PMB	FOLHA nº <u>1</u> / <u>1</u>
--------------------------------------	------------------------------

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 100/2021-PMB
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2021-PMB

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO COM ENTIDADES SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, QUE PRESTAM SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE ADULTOS E ADOLESCENTES DO SEXO MASCULINO DEPENDENTES DE SUBSTÂNCIA SICOATIVAS.

INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 21 de junho de 2021.


CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA
Comissão de Seleção


MARCOS DE MORAES
Comissão de Seleção


FERNANDA DO CARMO DA SILVEIRA
Comissão de Seleção



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ 002

Fls. Nº _____ Rubrica _____

Bandeirantes, 15 de Junho de 2021.

1. Considerando o pleiteado pela Secretaria Solicitante ao Departamento de Compras;
2. Considerando a solicitação do Secretário de Administração;
3. Considerando a autorização e encaminhamento do Chefe do Executivo;

Encaminha-se para o setor competente, documentação necessária a fim de formalizar processo para **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO E/ OU COOPERAÇÃO, COM ENTIDADES, SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, QUE PRESTAM SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE ADULTOS E ADOLESCENTES DO SEXO MASCULINO DEPENDENTES DE SUBSTÂNCIA PSICOATIVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, conforme LEI Nº 3.992/2021**, entretanto, o presente processo deve preencher os trâmites exigidos por lei.

Encaminha-se ao:

1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;
2. Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;
3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;
4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.

CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS

CLEBER BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JAELOS RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ofício nº 176/GS/2021

Bandeirantes, 14 de junho de 2021.

Senhor Prefeito,

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência autorização para a realização de Termo de Colaboração e/ou Cooperação com Entidades sediadas no município de Bandeirantes (PR), que prestam serviços de atendimento de Adultos e Adolescentes do sexo masculino, dependentes de Substâncias Psicoativas, conforme autorizado pela Lei nº3.992/2021.

O contrato a ser celebrado, deverá possuir prazo de execução de 12 (doze) meses e vigência 13 (treze) meses.

O valor a ser repassado será de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), diluídos em 12 parcelas de R\$5.000,00 (cinco mil reais) cada.

O contrato a ser firmado deverá ter início a partir do dia 01/08/2021.

Contando com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Wanderson de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

Exmo. Sr.
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



004

JUSTIFICATIVA

Justificamos nossa solicitação para realização de **Termo de Colaboração e/ou Cooperação com Entidades sediadas no município de Bandeirantes (PR), que prestam serviços de atendimento de Adultos e Adolescentes do sexo masculino dependentes de Substâncias Psicoativas, conforme autorizado pela Lei nº3.992/2021**, com a exposição dos seguintes aspectos que tornam necessária a solicitação em questão:

- Devido ao grande aumento de jovens e adultos dependentes de substâncias psicoativas, temos a necessidade de recuperá-los e realizar a reinserção dos mesmos na sociedade, proporcionando diversos atendimentos, os quais irão auxiliar em sua recuperação;
- A reinserção social, a qual demanda força emocional para superar diversos obstáculos, proporcionando ao indivíduo a possibilidade de retomada ao mercado de trabalho, retorno aos estudos e muitas vezes tentativa de reestabelecer o vínculo com amigos e familiares, necessita de parcerias a serem firmadas para esse fim, tendo em vista que é dever e interesse público a realização de ações visando a mesma e, por sua vez, o acompanhamento com diversos profissionais para auxiliar aqueles que estejam em tratamento, só é possível com essas parcerias;
- Para a realização dos serviços ofertados pelas entidades, ocorre a geração de gastos com necessidades básicas como alimentação, higiene, manutenção de instalações e remuneração de profissionais. Destacamos que os dependentes que procuram por atendimento submetem-se a tratamento por um longo período, ocorrendo sua permanência no local 24 horas por dia;
- De acordo com a Lei Municipal nº 3.992/2021, a qual *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termos de Colaboração e/ou Cooperação, com entidades, sediadas no município de Bandeirantes (PR), que prestam serviços de atendimento de adultos e adolescentes de sexo masculino dependentes de substâncias psicoativas, e dá outras providências"*, há o respaldo legal para se apresentar a solicitação em questão, com posterior celebração de Termo de Colaboração.

Diante do exposto, entendemos que é de interesse desta Secretaria Municipal de Saúde, a realização do presente processo visando celebração de Termo de Colaboração e/ou Cooperação, tendo em vista que irá auxiliar e proporcionar condições adequadas as entidades que fornecem atendimentos aos dependentes de substâncias psicoativas e que buscam pelo reestabelecimento e estruturação de sua saúde física e emocional.

Bandeirantes, 14 de junho de 2021

Wanderson de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES 005

ESTADO DO PARANÁ

L E I nº 3.992/2021

Data : 18 de maio de 2021

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termos de Colaboração e/ou Cooperação, com entidades, sediadas no município de Bandeirantes(PR), que prestam serviços de atendimento de adultos e adolescentes do sexo masculino dependentes de substâncias psicoativas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Colaboração e/ou Cooperação, com entidades, sediadas no município de Bandeirantes(PR), que prestam serviços de atendimento a adultos e adolescentes do sexo masculino dependentes de substâncias psicoativas, pelo período de 01 (um) ano, a partir da vigência desta Lei, pelo valor total de R\$-60.000,00 (sessenta mil reais).

Parágrafo Único - O valor da colaboração e/ou Cooperação mencionada no "caput" deste artigo será liberado, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, que introduziu alterações na Lei nº 13.204, de 2015.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em, 18 de maio de 2021.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado na edição
ANO X nº 2266 do dia 19/05/2021
do Jornal DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO PARANÁ.

Ass. Fernando H. F. Franco
Ass. Tec. Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

006

Protocolo nº 100/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 21 de junho de 2021.

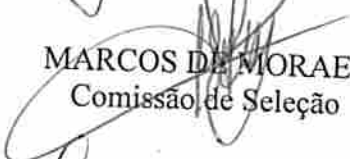
Ref.: Processo de Chamamento Público nº 04/2021-PMB Prefeitura Municipal de Bandeirantes

COMISSÃO DE SELEÇÃO

ESPACHO: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o Departamento de Contabilidade. Informamos que, o valor global para **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO COM ENTIDADES SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, QUE PRESTAM SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE ADULTOS E ADOLESCENTES DO SEXO MASCULINO DEPENDENTES DE SUBSTÂNCIA PSICOATIVAS**, importa em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Colha-se manifestação


CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA
Comissão de Seleção


MARCOS DE MORAES
Comissão de Seleção


FERNANDA DO CARMO DA SILVEIRA
Comissão de Seleção

PORTARIA Nº 1.502/2021

JAEISON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeada a partir desta data, a **COMISSÃO DE SELEÇÃO**, a que se refere o art. 2º da Lei nº 13.019/2014, de 31/07/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, de 14/12/2015, integrada pelos funcionários **CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA**, **JOYCE FERREIRA DA SILVA** e **MARCOS DE MORAES**.

Parágrafo Único - Ficam nomeados, como suplentes, os servidores **JOSÉ CELESTINO FONTOLAN** e **FERNANDA DO CARMO DA SILVEIRA**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 04 de janeiro de 2021.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES⁰⁰⁸

ESTADO DO PARANÁ

Protocolo nº 100/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 21 de junho de 2021.

Ref.: Processo de Chamamento Público nº 04/2021-PMB Prefeitura Municipal de Bandeirantes

PARECER CONTÁBIL

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO COM ENTIDADES SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, QUE PRESTAM SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE ADULTOS E ADOLESCENTES DO SEXO MASCULINO DEPENDENTES DE SUBSTÂNCIA PSICOATIVAS

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a **disponibilidade orçamentária** para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto **alertamos que a execução do termo de colaboração só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira**, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

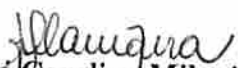
SECRETARIA	FONTE/DESPESA	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3500/303	1100110301100360693350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a **disponibilidade financeira** pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de inteira responsabilidade.

Por fim o **parecer é favorável** à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do termo de colaboração.

Bandeirantes, 21 de junho de 2021.


Jaciana Carolina Milani Dellamura
Contadora
CRC-PR-061045/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

009

Protocolo nº 100/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 21 de junho de 2021.

Ref.: Processo de Chamamento Público nº 04/2021-PMB Prefeitura Municipal de Bandeirantes

PARECER FINANCEIRO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO COM ENTIDADES SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, QUE PRESTAM SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE ADULTOS E ADOLESCENTES DO SEXO MASCULINO DEPENDENTES DE SUBSTÂNCIA PSICOATIVAS

VALOR ESTIMADO: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

☒ Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado no rigor e parâmetros da Lei 13.019/2014, para o exercício de 2021, no montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme dotações especificadas no parecer contábil de 21 de junho de 2021.

☐ Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas utiliza-se à seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

☐ à vista.

☒ à prazo.

Origem de Recursos:

☐ Próprios.

☐ Vinculados à convênios.

Bandeirantes-PR, 21 de junho de 2021.

JOSÉ ROZEVALDO DE OLIVEIRA SILVA
Secretário da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

010

Protocolo nº 100/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 21 de junho de 2021.

Ref.: Processo de Chamamento Público nº 04/2021-PMB Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Prezado Senhor:

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO COM ENTIDADES SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, QUE PRESTAM SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE ADULTOS E ADOLESCENTES DO SEXO MASCULINO DEPENDENTES DE SUBSTÂNCIA PSICOATIVAS**, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de execução de 12 (doze) meses, conforme autorizado pelo inciso XII, do artigo 2º, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

Por oportuno encaminhamos a Vossa Senhoria Minuta do Edital de Chamamento Público nº 04/2021-PMB, modalidade Credenciamento e respectiva minuta de Termo de Colaboração.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA
Comissão de Seleção


MARCOS DE MORAES
Comissão de Seleção


FERNANDA DO CARMO DA SILVEIRA
Comissão de Seleção

À ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES - PR
Caixa Postal 281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

011

MINUTA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO COM ENTIDADES SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, QUE PRESTAM SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE ADULTOS E ADOLESCENTES DO SEXO MASCULINO DEPENDENTES DE SUBSTÂNCIA PSICOATIVAS.

A Comissão de Seleção do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e Lei Municipal nº 3.992/2021 de 18 de maio de 2021, torna público o Edital de Chamamento Público para Seleção de Entidades da Sociedade Civil, para firmar parceria de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 – As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão à conta das dotações orçamentárias conforme descrito abaixo:

SECRETARIA	FONTE/DESPESA	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3500/303	1100110301100360693350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS

2. DO PROJETO DA PARCERIA

2.1 – Constitui objeto deste chamamento público a definição de critérios para a seleção de projetos de organizações da Sociedade Civil a serem financiados com recursos do Fundo Municipal de Saúde, mediante a transferência de recursos financeiros através de Termo de Colaboração.

2.2 – Poderão apresentar projetos as instituições inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de Bandeirantes-PR que ofereçam de forma permanente, continuada e planejada, serviços, programas e projetos de atendimento.

3 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

3.1 – Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recursos, serão feitas no Diário Oficial do Município ou da página de internet do site oficial do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

4 – APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 – As propostas devem ser encaminhadas em envelope fechado conforme modelos abaixo no endereço:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

012

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua: Frei Rafael Proner, 1457 – centro

Departamento de Licitações

DATA:

HORÁRIO: 09:00 horas

(IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE)

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA , DOCUMENTAÇÃO E PLANO DE TRABALHO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX

5 – DA ABERTURA

LOCAL: Prefeitura Municipal de Bandeirantes

DATA: 04/08/2021

HORÁRIO: 09:00 horas

5.1 – A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública por Comissão de Seleção de Chamamento Público.

5.2 – Esta Comissão é formada por servidores públicos, sendo, pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoa da administração pública.

5.3 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, o chamamento público ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente , independentemente de nova comunicação.

6 – DOS RECURSOS

6.1 – As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da decisão, apresentando justificativa e/ou documentos que fundamentem a revisão da proposta. Os recursos após avaliação serão publicados em Diário Oficial do Município.

6.2 – Os recursos interpostos serão analisados pela comissão no prazo de 24 horas.

7 – VALOR DE REFERÊNCIA

Subvenção Social

ITEM	SEVIÇO - MODALIDADE	PÚBLICO ALVO	META FÍSICA	FONTE DE RECURSOS	VLR TTL MENSA L	VLR TTL ANUAL
------	---------------------	--------------	-------------	-------------------	-----------------	---------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

013

01	Serviço de atendimento de adultos e adolescentes do sexo masculino dependentes de substâncias psicoativas sediadas no município de Bandeirantes - PR	Adultos e adolescentes do sexo masculino que necessitem do atendimento da entidade	Auxílio nas despesas de alguns adultos e adolescentes atendidos pela entidade selecionada	11001 1030110036069 3350430000	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
----	--	--	---	--------------------------------------	-----------------	------------------

7.1 – Os valores utilizados como referência para o cofinanciamento dos serviços da rede socioassistencial privada foram estabelecidos com base nos valores do cofinanciamento dos serviços, considerando a quantidade de atendimentos diários durante o período de 01 (um) mês, conforme tabela a seguir:

SERVIÇOS	Valor de referência (custo per capita)
Serviço de Regime de abrigo e tratamento	R\$ 750,00

8 – SELEÇÃO E CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

- A proposta deverá ser elaborada em língua portuguesa, digitada ou datilografada ou manuscrita legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e apresentada (dentro de envelope – proposta), conforme modelo (Anexo II).
- O prazo para a apresentação de propostas será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do edital.
- Será eliminada a OSC cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as informações mínimas contidas no modelo Anexo.
- Após a abertura dos envelopes, cumpridas as condições de participação, a comissão terá o prazo de 03 (três) dias úteis para análise.
- Poderão participar as OSC sediadas na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná e que tenham por objeto Serviço de atendimento de adultos e adolescentes do sexo masculino dependentes de substâncias psicoativas.

8.1 – CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

- ESTAR INSCRITA NO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE: a OSC deve estar inscrita no CMAS;
- ESTAR EM DIA COM A APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO E PLANO DE TRABALHO COM O CMAS: Deve estar com a apresentação do relatório e Plano de Trabalho ao CMAS;
- SUSTENTABILIDADE DA ENTIDADE: Se a entidade possui outras fontes de recurso e/ou apoio institucional;
- EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE NO SERVIÇO E NO MUNICÍPIO: Se a proposta traz conhecimento sobre a realidade da comunidade ou do público alvo, e se demonstra experiência com o serviço proposto;
- COERÊNCIA NO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS: Se há compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho;
- CONSONÂNCIA COM OS OBJETIVOS PROPOSTOS: Se os objetivos estão de acordo com o previsto pela Legislação (Tipificação dos Serviços Socioassistenciais);

8.2 – PONTUAÇÃO DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

014

Pontuação	Peso	Plenamente Satisfatório (2)	Satisfatório (1)	Insatisfatório (0)
1 – Inscrição CMAS	2			
2 – Relatório e Plano	2			
3 – Sustentabilidade	2			
4 – Experiência	2			
5 – Coerência	2			
6 – Consonância objetivos	2			

10 – APOIO FINANCEIRO

10.1 – Serão apoiados projetos com a previsão de despesas de custeio, que devem estar estritamente vinculadas ao objeto e ser executado pela instituição compreendendo:

- a) MATERIAIS DE CONSUMO: gêneros alimentícios, produtos de higiene e limpeza, material de expediente, material educativo e esportivo, tecidos e aviamentos, gás; materiais para manutenção de bens imóveis e veículos;
- b) MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA: materiais a serem distribuídos gratuitamente, desde que não caracterizados como provisões de benefícios eventuais regulamentares e concedidos pelo poder público;
- c) SERVIÇOS DE TERCEIROS: realização de cursos, capacitações, oficinas, mão-de-obra para manutenção de bens imóveis e veículos, impressão de material educativo e informativo, despesas com energia elétrica, água e esgoto, serviços de telefonia e internet, locação de imóvel, transporte;
- d) PAGAMENTO DE PESSOAL: pagamento de profissionais que compõe a equipe executora do projeto, desde que em conformidade com a legislação nacional vigente.

10.2 – As despesas referentes à aquisição de materiais e contratação de serviços para a realização de manutenção, reparos, consertos e adaptações de bens imóveis, desde que necessárias à execução do objeto proposto, poderão constar no projeto até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total.

11 – DA CELEBRAÇÃO

11.1 – Para celebração da parceria, será convocado o representante da entidade cujo projeto foi aprovado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente seu plano de trabalho conforme modelo anexo neste edital.

11.2 – Poderá ser solicitado a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital. O prazo para realização de ajustes será de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da solicitação apresentada à OSC.

11.3 – A Aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

12 – DA DOCUMENTAÇÃO

12.1 – A Entidade (projeto) selecionada, além da apresentação do plano de trabalho, deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

015

comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do artigo 2º, nos incisos I ao V do caput do artigo 33 e nos incisos II a VII do caput do artigo 34 da Lei nº 13.019 de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o artigo 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- 1- Cópia do estatuto registrado e suas alterações em conformidade com as exigências previstas no artigo 33 da Lei 13.019 de 2014;
- 2- Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 3 – Comproverantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas e/ou outras organizações da sociedade civil.
 - b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
 - d) Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.
- 4 – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 5 – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- 6 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; 7 – Certidão de Débitos com o Concedente;
- 8 – Certidão Liberatória do Concedente;
- 10 – Apresentar Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; 11- Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual;
- 12 – Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o Estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;
- 13 – cópia de documento que comprove que a organização civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação.
- 14 – Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações no art. 39 da Lei nº 13.019 de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;

12.2 – Caso se verifique irregularidade nos documentos apresentados conforme solicitado e/ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a entidade será notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebrar a parceria.

13 – DAS AQUISIÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

016

13.1 – As compras e contratações de materiais e serviços pela entidade com recursos transferidos pela administração pública adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado. A execução das despesas relacionadas à parceria observará os seguintes termos:

a) A responsabilidade exclusiva da entidade relacionada pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

b) A responsabilidade exclusiva da entidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da entidade em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de retrição à sua execução.

13.2 – A Entidade deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

13.3 – Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56, quando for o caso.

13.4 – As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços, notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número da inscrição no CNPJ da entidade (projeto) e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviços, para fins de comprovação das despesas.

13.5 – A organização da sociedade civil deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no SIT = Sistema Integrado de Transferência (TCE-PR), sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas.

13.6 – As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais referidas no caput, conforme o disposto no art. 58.

13.7 – Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiários final na plataforma eletrônica.

13.9 – Os custos indiretos necessários à execução, do que trata o inciso III do caput do art. 46 da Lei 13.019 d 2014), poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

13.10 – A organização da sociedade civil, somente poderá pagar despesas em data posterior ao término da execução do termo de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

13.11 – Para os fins deste Edital, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES⁰¹⁷

ESTADO DO PARANÁ

trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

13.12 – Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da entidade, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

- a) Estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;
- b) Sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

13.13 – Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a entidade deverá inserir na plataforma eletrônica a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, **nos termos do parágrafo único do artigo 56**, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

13.15 – O pagamento das verbas rescisórias de que trata o caput, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

13.16 – A Organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 80 da Lei 13.019 de 2014.

14 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do referido instrumento.

15 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1 – As entidades credenciadas deverão apresentar a prestação de contas na forma e prazos determinados na Lei Federal 13.019/2014.

15.2 – A Secretaria Municipal de Saúde poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.

15.3 – Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a Administração Pública Municipal notificará a organização da sociedade civil para apresentar, no prazo de até trinta dias, Relatório Parcial de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 56 e subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

15.4 – Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas, deverão observar pertinência com o objeto do Termo de Colaboração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

018

15.5 – As notas comprobatórias das despesas deverão ser entregues ao concedente até o (5º) quinto dia útil do fechamento do mês subsequente.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Os Anexos I, II, III e IV, V e VI são partes integrantes deste Edital.

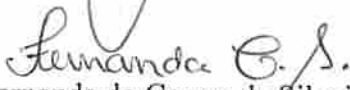
16.2 – Os pedidos de esclarecimento decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data limite de envio da proposta, através dos e-mails licitacao@bandeirantes.pr.gov.br, ou pelo telefone: (43) 3542.4525.

16.3 – Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Seleção juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde.

Bandeirantes, 21 de junho de 2021.


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
COMISSÃO DE SELEÇÃO


Marcos de Moraes
COMISSÃO DE SELEÇÃO


Fernanda do Carmo da Silveira
COMISSÃO DE SELEÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

019

ANEXO I

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PARTICIPAÇÃO.

Bandeirantes/Pr., _____ de _____ de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Comissão de Seleção
Chamamento Público nº _____/2021

Através do presente, o Sr. _____, representante legal da
_____ CPF nº _____ residente na
_____ vem solicitar credenciamento para receber recursos públicos que
serão destinados ao objeto do Termo de Colaboração. Igualmente, informamos que concordamos com
todas as condições estipuladas no Edital.

Atenciosamente,

Assinatura Representante Legal
Nome legível, RG Endereço e CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

020

ANEXO II

PROPOSTA DE TRABALHO

1 – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nominar a OSC que apresenta a proposta

2 – NOME DO PROJETO

Indicar o nome do projeto a ser executado

3 – PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo para execução das atividades e o cumprimento das metas.

4 – PÚBLICO ALVO

Indicar o público que será beneficiado com a parceria

5 – OBJETO DA PARCERIA

Descrever o produto final do objeto da parceria

6 – DIAGNÓSTICO

Descrever com clareza e sucintamente o diagnóstico da realidade que será o objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas.

7 – AÇÕES, METAS E O INDICADORES

Descrever as ações a serem executadas, contemplando as metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas.

8 – VALOR GLOBAL

Assinatura Representante Legal
Nome legível, RG Endereço e CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

021

ANEXO III

(timbre da entidade)

PLANO DE TRABALHO

1 – Dados Cadastrais da Entidade

Nome da Entidade:		
C.N.P.J/M.F:		
Endereço:		
C.E.P:	Município:	Estado:
Telefone:	E-mail:	
Código Banco:	Nº da Agência:	Nº Conta Corrente:
Representante Legal:		
RG:	Órgão Expedidor:	CPF:
Endereço:		
Telefone:	E-mail:	
Título do Projeto:		
Responsável Técnico:		
RG:	Órgão Expedidor:	CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

022

2 – Descrição do Objeto: (demonstrar nexos com o projeto e com as metas a serem atingidas).

3 – JUSTIFICATIVAS E METAS: Como serão executadas as ações e se demandarão atuação em rede e descrever as metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas).

4 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: (Objetivo Geral do projeto).

5 – INDICADORES E PRODUTO ESPERADO: (definir os indicadores, documentos, e outros meios a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

023

6- CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO (FASES/ETAPAS):

[illegible]

7- PLANO DE APLICAÇÃO: (Previsão de receitas e estimativa de despesas, incluindo encargos sociais e trabalhistas e custos indiretos necessários a execução).

Tipos de Despesa	Receita	Despesa
TOTAL		

8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO:

[illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

024

TOTAL:	

Bandeirantes, _____ de _____ de 2021.

Responsável pela elaboração do Projeto

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

025

ANEXO IV

DECLARAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 Nº 04/2021

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____ nº _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 Nº 04/2021, instaurado pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - PR:

- Que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
-
- Que a empresa não possui empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Bandeirantes, _____ de 2021

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

026

ANEXO V

D E C L A R A Ç Ã O
CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 Nº 04/2021

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____ nº _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade CHAMAMENTO PELA LEI 13.019/2014 Nº 04/2021, instaurado pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - PR:

- Que não está incurso nas vedações previstas no artigo 39 da Lei 13.019/2014.

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

027

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____ nº _____, _____, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº _____, neste ato representado pelo Presidente _____, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo a manutenção e funcionamento da ENTIDADE, de uma instituição de atendimento a adultos e adolescentes do sexo masculino dependentes de substâncias psicoativas.

Parágrafo 1º - A ENTIDADE atende _____, no entanto o MUNICÍPIO disponibilizará ajuda mensal de R\$ _____ aproximadamente por albergado e R\$ _____ por transeuntes, perfazendo um total mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ou seja, se responsabilizará por pela ajuda de custo de aproximadamente 6 pacientes pelo período de 12 (doze) meses devendo relacionar mensalmente as substituições que porventura tenha feito no período de vigência desta colaboração, referenciando na Secretaria de Saúde da cidade de Bandeirantes-PR – a gestão das vagas.

Parágrafo 2º - Fica reservado ao MUNICÍPIO, através da Secretaria de Saúde, o direito de encaminhar e validar os pacientes e familiares desta para atendimento na ENTIDADE, desde que respeite a capacidade de acolhidos estipulada no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar mensalmente à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

028

_____ para cada parcela, através do depósito bancário na conta corrente nº _____, agência _____, da _____ da ENTIDADE para execução da presente Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o serviço biopsicossocial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI – Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

VII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;

VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

IX – Assegurar ao MUNICÍPIO através do Setor de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

029

X – Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

XI – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família;

XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

XIV – Apresentar lista no ato da assinatura da Colaboração, com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Colaboração, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;

XV – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV – definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

030

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a ENTIDADE propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

II - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado o servidor Wanderson de Oliveira, Gestor da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3.038/2018 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à SECRETARIA DE SAÚDE, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para _____, após manifestação por escrito do titular da SECRETARIA DE SAÚDE, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do CMAS (Conselho Municipal de Saúde).

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES 031

ESTADO DO PARANÁ

cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado da presente Colaboração é de _____, onerando a seguinte rubrica orçamentária do Fundo Municipal de Saúde – FMS: 1100110301100360693350430000.

Parágrafo 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês. Parágrafo 2º - O repasse da segunda parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na clausula oitava.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da SECRETARIA DE SAÚDE e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comprovarora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos, bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até _____ do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

032

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da SECRETARIA DE SAÚDE, órgão municipal responsável pela execução Política de saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto desta Colaboração;

Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLAUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA DEZESSEIS – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Bandeirantes, _____ de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

033

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Jaelson Ramalho
Matta Prefeito
Municipal

SECRETARIA DE SAÚDE
Wanderson de Oliveira
Secretário de Saúde
Gestor

ENTIDADE
Presidente

TESTEMUNHAS:

Testemunha 1
CPF. _____

Testemunha 2
CPF. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

034
2

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2021-PMB

CHAMAMENTO PÚBLICA Nº 04/2021 – PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes – Estado do Paraná

CONTRATADO:

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO COM ENTIDADES SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, QUE PRESTAM SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE ADULTOS E ADOLESCENTES DO SEXO MASCULINO DEPENDENTES DE SUBSTÂNCIA PSICOATIVAS.

VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	FONTE/DESPESA	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3500/303	1100110301100360693350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do Termo de Colaboração.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 (treze) meses contados a partir da data da assinatura do Termo de Colaboração.

Bandeirantes, de de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA



PARECER JURÍDICO Nº 957/2021

REFERÊNCIA: PROTOCOLO Nº 100/2021

INTERESSADO: COMISSÃO DE SELEÇÃO

ASSUNTO: *CHAMAMENTO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DE OSC PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO E/OU COOPERAÇÃO COM ENTIDADES – ANÁLISE DA MINUTA DE EDITAL.*

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de expediente encaminhado pelo Departamento de Licitações, para manifestação acerca da minuta elaborada para o objeto de chamar interessadas na celebração de termo de colaboração e/ou cooperação, visando selecionar projetos racionados prestação de serviços no atendimento de adultos e adolescentes do sexo masculino que são dependentes de substâncias psicoativas, em cumprimento do art. 35, VI da Lei nº 13.019/2014.
2. O valor máximo é de **R\$ 60.000,00** (*sessenta mil reais*) conforme as informações constantes do processo.
3. É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

4. Sendo o objetivo buscado pela Administração a realização de parcerias com organizações da sociedade civil, “em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração”, nos exatos termos da Lei nº 13.019/2014, entendo que é o diploma legal de regência do processo sob análise.
5. Assim, a Lei nº 13.019/2014 dispõe no seu art. 2º, XII que “chamamento público [é o] procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

6. Aplicam-se os termos dos artigos a seguir:

Art. 23. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei.

Parágrafo único. Sempre que possível, a administração pública estabelecerá critérios a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características:

I - objetos;

II - metas;

IV - custos;

VI - indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados.

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

§ 1º O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

III - o objeto da parceria;

IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VI - o valor previsto para a realização do objeto;

VIII - as condições para interposição de recurso administrativo;

IX - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;

X - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

§ 2º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria;

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

Art. 26. O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 27. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento constitui critério obrigatório de julgamento.

§ 1º As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos desta Lei, ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

036

§ 2º Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.

§ 3º Configurado o impedimento previsto no § 2º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

§ 4º A administração pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do sítio previsto no art. 26.

§ 5º Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público.

§ 6º A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

Art. 28. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34.

§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos arts. 33 e 34, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

§ 2º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34.

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

V - possuir:

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I.

§ 2º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e III as organizações religiosas.

§ 3º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e III.

§ 5º Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso V, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

g) da designação do gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

§ 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

§ 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

§ 3º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§ 5º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§ 6º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos,



tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

§ 7º Configurado o impedimento do § 6º, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Art. 35-A. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua:

I - mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;

II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Parágrafo único. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

II - comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

Art. 36. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

Parágrafo único. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

Art. 38. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 40. É vedada a celebração de parcerias previstas nesta Lei que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

Art. 41. Ressalvado o disposto no art. 3º e no parágrafo único do art. 84, serão celebradas nos termos desta Lei as parcerias entre a administração pública e as entidades referidas no inciso I do art. 2º.

7. Conforme os documentos apresentados pela Comissão de seleção foi escolhido o termo de colaboração como instrumento de avença entre a Administração Pública e a organização social que venha a cumprir as elementares do chamamento. Cabe dizer que o termo de colaboração é o “instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros” como revela do art. 2º, VII da Lei nº 13.019/2014.

8. Desta forma, adotado o sistema de termo de colaboração para vincular a OSC ao ente licitador, é de se observar os artigos a seguir, da mencionada lei:

Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

038

- I - a descrição do objeto pactuado;
II - as obrigações das partes;
III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;
V - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35;
VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação;
VII - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;
VIII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei;
IX - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;
X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;
XII - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
XIV - quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51;
XV - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
XVI - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;
XIX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

9. E, feitas estas considerações, as minutas apresentam-se aptas à publicação desde que cumpridos os requisitos mínimos legais apontados e tomadas as cautelas pela Comissão responsável pela produção do ato convocatório.

III - CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, **opino** que, as minutas de edital e contrato devem estar de acordo com os requisitos mínimos legais, para ensejar a publicação do edital, e, sendo assim, **recomendo**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

- (i) seja todo processo justificado quanto à necessidade de realização da parceria;
- (ii) constem do processo os elementos utilizados para formação do critério de balizamento dos valores a serem desembolsados pela parceria, os requisitos do projeto, parâmetros para execução e sempre que possível cronograma, devidamente aprovados pela autoridade competente;
- (iii) sejam disponibilizadas todas as informações necessárias aos interessados em formalizar parceria com o Município, preferencialmente constando os elementos dos anexos do edital, ou na impossibilidade, seja indicada a forma de acesso;
- (iv) o edital precisa ser disponibilizado juntamente com os elementos que compõem o processo no *site* oficial do município e demais órgão que entenda-se a comissão como necessários para que alcance êxito;
- (v) devem ser apresentadas a justificativa para celebração da parceria, a contextualização, os dados e as informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira o objeto da parceria, visando, dentre outras razões, orientar a elaboração das metas e indicadores da proposta pela OSC, como item fundamental do edital;
- (vi) só publicar o edital após conferir o cumprimento das disposições elencadas na fundamentação, priorizando aqueles pertinentes e necessários, fazendo constar a justificativa no instrumento, evitando excesso de burocracia;

11. É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalte-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico, não analisando elementos de caráter financeiro, tais como dotação orçamentária, saldo, fracionamento de despesa, bem como tem caráter opinativo e não induz à decisão do gestor, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 24 de junho de 2021.


VINÍCIUS ALVES SCHERCH
OAB/PR 61.358



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

039

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO COM ENTIDADES SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, QUE PRESTAM SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE ADULTOS E ADOLESCENTES DO SEXO MASCULINO DEPENDENTES DE SUBSTÂNCIA PSICOATIVAS.

A Comissão de Seleção do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e Lei Municipal nº 3.992/2021 de 18 de maio de 2021, torna público o Edital de Chamamento Público para Seleção de Entidades da Sociedade Civil, para firmar parceria de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 – As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão à conta das dotações orçamentárias conforme descrito abaixo:

SECRETARIA	FONTE/DESPESA	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3500/303	1100110301100360693350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS

2. DO PROJETO DA PARCERIA

2.1 – Constitui objeto deste chamamento público a definição de critérios para a seleção de projetos de organizações da Sociedade Civil a serem financiados com recursos do Fundo Municipal de Saúde, mediante a transferência de recursos financeiros através de Termo de Colaboração.

2.2 – Poderão apresentar projetos as instituições inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de Bandeirantes-PR que ofertem de forma permanente, continuada e planejada, serviços, programas e projetos de atendimento.

3 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

3.1 – Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recursos, serão feitas no Diário Oficial do Município ou da página de internet do site oficial do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

4 – APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 – As propostas devem ser encaminhadas em envelope fechado conforme modelos abaixo no endereço:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

040

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua: Frei Rafael Proner, 1457 – centro

Departamento de Licitações

DATA:

HORÁRIO: 09:00 horas

(IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE)

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA , DOCUMENTAÇÃO E PLANO DE
TRABALHO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX

5 – DA ABERTURA

LOCAL: Prefeitura Municipal de Bandeirantes

DATA: 04/08/2021

HORÁRIO: 09:00 horas

5.1 – A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública por Comissão de Seleção de Chamamento Público.

5.2 – Esta Comissão é formada por servidores públicos, sendo, pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoa da administração pública.

5.3 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, o chamamento público ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente , independentemente de nova comunicação.

6 – DOS RECURSOS

6.1 – As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da decisão, apresentando justificativa e/ou documentos que fundamentem a revisão da proposta. Os recursos após avaliação serão publicados em Diário Oficial do Município.

6.2 – Os recursos interpostos serão analisados pela comissão no prazo de 24 horas.

7 – VALOR DE REFERÊNCIA

Subvenção Social

ITEM	SEVIÇO - MODALIDADE	PÚBLICO ALVO	META FÍSICA	FONTE DE RECURSOS	VLR TTL MENSA L	VLR TTL ANUAL
------	------------------------	--------------	-------------	----------------------	--------------------------	------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

041

01	Serviço de atendimento de adultos e adolescentes do sexo masculino dependentes de substâncias psicoativas sediadas no município de Bandeirantes - PR	Adultos e adolescentes do sexo masculino que necessitem do atendimento da entidade	Auxílio nas despesas de alguns adultos e adolescentes atendidos pela entidade selecionada	11001 1030110036069 3350430000	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
----	--	--	---	--------------------------------------	-----------------	------------------

7.1 – Os valores utilizados como referência para o cofinanciamento dos serviços da rede socioassistencial privada foram estabelecidos com base nos valores do cofinanciamento dos serviços, considerando a quantidade de atendimentos diários durante o período de 01 (um) mês, conforme tabela a seguir:

SERVIÇOS	Valor de referência (custo per capita)
Serviço de Regime de abrigo e tratamento	R\$ 750,00

8 – SELEÇÃO E CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

- A proposta deverá ser elaborada em língua portuguesa, digitada ou datilografada ou manuscrita legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e apresentada (dentro de envelope – proposta), conforme modelo (Anexo II).
- O prazo para a apresentação de propostas será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do edital.
- Será eliminada a OSC cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as informações mínimas contidas no modelo Anexo.
- Após a abertura dos envelopes, cumpridas as condições de participação, a comissão terá o prazo de 03 (três) dias úteis para análise.
- Poderão participar as OSC sediadas na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná e que tenham por objeto Serviço de atendimento de adultos e adolescentes do sexo masculino dependentes de substâncias psicoativas.

8.1 – CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

- ESTAR INSCRITA NO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE: a OSC deve estar inscrita no CMAS;
- ESTAR EM DIA COM A APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO E PLANO DE TRABALHO COM O CMAS: Deve estar com a apresentação do relatório e Plano de Trabalho ao CMAS;
- SUSTENTABILIDADE DA ENTIDADE: Se a entidade possui outras fontes de recurso e/ou apoio institucional;
- EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE NO SERVIÇO E NO MUNICÍPIO: Se a proposta traz conhecimento sobre a realidade da comunidade ou do público alvo, e se demonstra experiência com o serviço proposto;
- COERÊNCIA NO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS: Se há compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho;
- CONSONÂNCIA COM OS OBJETIVOS PROPOSTOS: Se os objetivos estão de acordo com o previsto pela Legislação (Tipificação dos Serviços Socioassistenciais);

8.2 – PONTUAÇÃO DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

042

Pontuação	Peso	Plenamente Satisfatório (2)	Satisfatório (1)	Insatisfatório (0)
1 – Inscrição CMAS	2			
2 – Relatório e Plano	2			
3 – Sustentabilidade	2			
4 – Experiência	2			
5 – Coerência	2			
6 – Consonância objetivos	2			

10 – APOIO FINANCEIRO

10.1 – Serão apoiados projetos com a previsão de despesas de custeio, que devem estar estritamente vinculadas ao objeto e ser executado pela instituição compreendendo:

- MATERIAIS DE CONSUMO: gêneros alimentícios, produtos de higiene e limpeza, material de expediente, material educativo e esportivo, tecidos e aviamentos, gás; materiais para manutenção de bens imóveis e veículos;
- MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA: materiais a serem distribuídos gratuitamente, desde que não caracterizados como provisões de benefícios eventuais regulamentares e concedidos pelo poder público;
- SERVIÇOS DE TERCEIROS: realização de cursos, capacitações, oficinas, mão-de-obra para manutenção de bens imóveis e veículos, impressão de material educativo e informativo, despesas com energia elétrica, água e esgoto, serviços de telefonia e internet, locação de imóvel, transporte;
- PAGAMENTO DE PESSOAL: pagamento de profissionais que compõe a equipe executora do projeto, desde que em conformidade com a legislação nacional vigente.

10.2 – As despesas referentes à aquisição de materiais e contratação de serviços para a realização de manutenção, reparos, consertos e adaptações de bens imóveis, desde que necessárias à execução do objeto proposto, poderão constar no projeto até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total.

11 – DA CELEBRAÇÃO

11.1 – Para celebração da parceria, será convocado o representante da entidade cujo projeto foi aprovado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente seu plano de trabalho conforme modelo anexo neste edital.

11.2 – Poderá ser solicitado a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital. O prazo para realização de ajustes será de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da solicitação apresentada à OSC.

11.3 – A Aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

12 – DA DOCUMENTAÇÃO

12.1 – A Entidade (projeto) selecionada, além da apresentação do plano de trabalho, deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

043

comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do artigo 2º, nos incisos I ao V do caput do artigo 33 e nos incisos II a VII do caput do artigo 34 da Lei nº 13.019 de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o artigo 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- 1- Cópia do estatuto registrado e suas alterações em conformidade com as exigências previstas no artigo 33 da Lei 13.019 de 2014;
 - 2- Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - 3 – Comproverantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas e/ou outras organizações da sociedade civil.
 - b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
 - d) Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.
 - 4 – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 5 – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
 - 6 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; 7 – Certidão de Débitos com o Concedente;
 - 8 – Certidão Liberatória do Concedente;
 - 10 – Apresentar Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; 11- Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual;
 - 12 – Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o Estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;
 - 13 – cópia de documento que comprove que a organização civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação.
 - 14 – Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações no art. 39 da Lei nº 13.019 de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;
- 12.2 – Caso se verifique irregularidade nos documentos apresentados conforme solicitado e/ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a entidade será notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebrar a parceria.

13 – DAS AQUISIÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

044

[Handwritten signature]

13.1 – As compras e contratações de materiais e serviços pela entidade com recursos transferidos pela administração pública adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado. A execução das despesas relacionadas à parceria observará os seguintes termos:

a) A responsabilidade exclusiva da entidade relacionada pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

b) A responsabilidade exclusiva da entidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da entidade em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de retrição à sua execução.

13.2 – A Entidade deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

13.3 – Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56, quando for o caso.

13.4 – As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços, notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número da inscrição no CNPJ da entidade (projeto) e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviços, para fins de comprovação das despesas.

13.5 – A organização da sociedade civil deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no SIT = Sistema Integrado de Transferência (TCE-PR), sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas.

13.6 – As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais referidas no caput, conforme o disposto no art. 58.

13.7 – Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiários final na plataforma eletrônica.

13.9 – Os custos indiretos necessários à execução, do que trata o inciso III do caput do art. 46 da Lei 13.019 d 2014), poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

13.10 – A organização da sociedade civil, somente poderá pagar despesas em data posterior ao término da execução do termo de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

13.11 – Para os fins deste Edital, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

045

trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

13.12 – Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da entidade, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

a) Estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;

b) Sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

13.13 – Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a entidade deverá inserir na plataforma eletrônica a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, **nos termos do parágrafo único do artigo 56**, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

13.15 – O pagamento das verbas rescisórias de que trata o caput, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

13.16 – A Organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 80 da Lei 13.019 de 2014.

14 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do referido instrumento.

15 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1 – As entidades credenciadas deverão apresentar a prestação de contas na forma e prazos determinados na Lei Federal 13.019/2014.

15.2 – A Secretaria Municipal de Saúde poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.

15.3 – Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a Administração Pública Municipal notificará a organização da sociedade civil para apresentar, no prazo de até trinta dias, Relatório Parcial de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 56 e subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

15.4 – Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas, deverão observar pertinência com o objeto do Termo de Colaboração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES 046

ESTADO DO PARANÁ

15.5 – As notas comprobatórias das despesas deverão ser entregues ao concedente até o (5º) quinto dia útil do fechamento do mês subsequente.

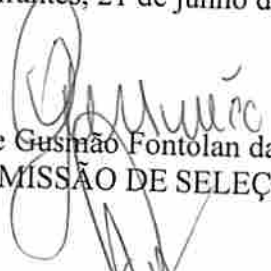
16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Os Anexos I, II, III e IV, V e VI são partes integrantes deste Edital.

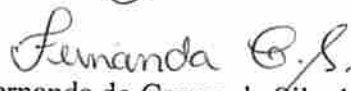
16.2 – Os pedidos de esclarecimento decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data limite de envio da proposta, através dos e-mails licitacao@bandeirantes.pr.gov.br, ou pelo telefone: (43) 3542.4525.

16.3 – Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Seleção juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde.

Bandeirantes, 21 de junho de 2021.


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
COMISSÃO DE SELEÇÃO


Marcos de Moraes
COMISSÃO DE SELEÇÃO


Fernanda do Carmo da Silveira
COMISSÃO DE SELEÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

047

ANEXO I

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PARTICIPAÇÃO.

Bandeirantes/Pr., _____ de _____ de 2021.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Comissão de Seleção

Chamamento Público nº _____/2021

Através do presente, o Sr. _____, representante legal da
_____ CPF nº _____ residente na
_____ vem solicitar credenciamento para receber recursos públicos que
serão destinados ao objeto do Termo de Colaboração. Igualmente, informamos que concordamos com
todas as condições estipuladas no Edital.

Atenciosamente,

Assinatura Representante Legal
Nome legível, RG Endereço e CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

048

ANEXO II

PROPOSTA DE TRABALHO

1 – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nominar a OSC que apresenta a proposta

2 – NOME DO PROJETO

Indicar o nome do projeto a ser executado

3 – PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo para execução das atividades e o cumprimento das metas.

4 – PÚBLICO ALVO

Indicar o público que será beneficiado com a parceria

5 – OBJETO DA PARCERIA

Descrever o produto final do objeto da parceria

6 – DIAGNÓSTICO

Descrever com clareza e sucintamente o diagnóstico da realidade que será o objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas.

7 – AÇÕES, METAS E O INDICADORES

Descrever as ações a serem executadas, contemplando as metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas.

8 – VALOR GLOBAL

Assinatura Representante Legal
Nome legível, RG Endereço e CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

049

ANEXO III

(timbre da entidade)

PLANO DE TRABALHO

1 – Dados Cadastrais da Entidade

Nome da Entidade:		
C.N.P.J/M.F.:		
Endereço:		
C.E.P.:	Município:	Estado:
Telefone:	E-mail:	
Código Banco:	Nº da Agência:	Nº Conta Corrente:
Representante Legal:		
RG:	Órgão Expedidor:	CPF:
Endereço:		
Telefone:	E-mail:	
Título do Projeto:		
Responsável Técnico:		
RG:	Órgão Expedidor:	CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

050

2 – Descrição do Objeto: (demonstrar nexos com o projeto e com as metas a serem atingidas).

3 – JUSTIFICATIVAS E METAS: Como serão executadas as ações e se demandarão atuação em rede e descrever as metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas).

4 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: (Objetivo Geral do do projeto).

5 – INDICADORES E PRODUTO ESPERADO: (definir os indicadores, documentos, e outros meios a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas).



Rua Frei Rafael Proner n° 1457 - Caixa Postal 281 - CEP 86.360-000 - Tel: (43) 3542-4525 - Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

052

TOTAL:	

Bandeirantes, _____ de _____ de 2021.

Responsável pela elaboração do Projeto

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES 053
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

DECLARAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 Nº 04/2021

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____ nº _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 Nº 04/2021, instaurado pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - PR:

- Que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
-
- Que a empresa não possui empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Bandeirantes, _____ de 2021

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

054

ANEXO V

DECLARAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 Nº 04/2021

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____ nº _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade CHAMAMENTO PELA LEI 13.019/2014 Nº 04/2021, instaurado pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - PR:

- Que não está incurso nas vedações previstas no artigo 39 da Lei 13.019/2014.

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

055

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____ nº _____, _____, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº _____, neste ato representado pelo Presidente _____, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo a manutenção e funcionamento da ENTIDADE, de uma instituição de atendimento a adultos e adolescentes do sexo masculino dependentes de substâncias psicoativas.

Parágrafo 1º - A ENTIDADE atende _____, no entanto o MUNICÍPIO disponibilizará ajuda mensal de R\$ _____ aproximadamente por albergado e R\$ _____ por transeuntes, perfazendo um total mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ou seja, se responsabilizará por pela ajuda de custo de aproximadamente 6 pacientes pelo período de 12 (doze) meses devendo relacionar mensalmente as substituições que porventura tenha feito no período de vigência desta colaboração, referenciando na Secretaria de Saúde da cidade de Bandeirantes-PR – a gestão das vagas.

Parágrafo 2º - Fica reservado ao MUNICÍPIO, através da Secretaria de Saúde, o direito de encaminhar e validar os pacientes e familiares desta para atendimento na ENTIDADE, desde que respeite a capacidade de acolhidos estipulada no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar mensalmente à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

056

_____, para cada parcela, através do depósito bancário na conta corrente nº _____, agência _____, da _____ da ENTIDADE para execução da presente Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o serviço biopsicossocial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI – Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

VII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;

VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

IX – Assegurar ao MUNICÍPIO através do Setor de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

057

X – Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

XI – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família;

XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

XIV – Apresentar lista no ato da assinatura da Colaboração, com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Colaboração, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;

XV – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV – definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

058

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a ENTIDADE propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

II - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado o servidor Wanderson de Oliveira, Gestor da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3.038/2018 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à SECRETARIA DE SAÚDE, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para _____, após manifestação por escrito do titular da SECRETARIA DE SAÚDE, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do CMAS (Conselho Municipal de Saúde).

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

059

cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado da presente Colaboração é de _____, onerando a seguinte rubrica orçamentária do Fundo Municipal de Saúde – FMS: 1100110301100360693350430000.

Parágrafo 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo 2º - O repasse da segunda parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na clausula oitava.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da SECRETARIA DE SAÚDE e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comprovarora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos, bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até _____ do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

060

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da SECRETARIA DE SAÚDE, órgão municipal responsável pela execução Política de saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto desta Colaboração;

Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLAUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA DEZESSEIS – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Bandeirantes, _____ de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

061
✓

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Jaelson Ramalho

Matta Prefeito

Municipal

SECRETARIA DE SAÚDE

Wanderson de Oliveira

Secretário de Saúde

Gestor

ENTIDADE

Presidente

TESTEMUNHAS:

Testemunha 1
CPF. _____

Testemunha 2
CPF. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

062

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2021-PMB

CHAMAMENTO PÚBLICA Nº 04/2021 – PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes – Estado do Paraná

CONTRATADO:

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO COM ENTIDADES SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, QUE PRESTAM SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE ADULTOS E ADOLESCENTES DO SEXO MASCULINO DEPENDENTES DE SUBSTÂNCIA PSICOATIVAS.

VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	FONTE/DESPESA	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3500/303	1100110301100360693350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do Termo de Colaboração.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 (treze) meses contados a partir da data da assinatura do Termo de Colaboração.

Bandeirantes, de de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

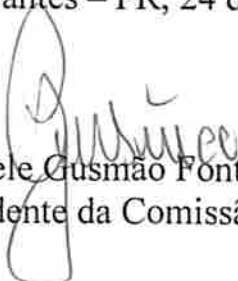
063

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2021-PMB

O Município de Bandeirantes, considerando o disposto no inciso XII do Artigo 2º, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e Lei Municipal nº 3.992/2021 DE 18 de maio de 2020, avisa aos interessados que estará recebendo à partir da publicação do presente aviso no Diário Oficial do Município, no Diário Oficial do Paraná e no Diário Oficial da União, documentação para **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO COM ENTIDADES SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, QUE PRESTAM SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE ADULTOS E ADOLESCENTES DO SEXO MASCULINO DEPENDENTES DE SUBSTÂNCIA PSICOATIVAS**. O Edital completo poderá ser obtido diretamente no Setor de Licitações desta municipalidade, situado na Rua Frei Rafael Proner n 1.457 Centro – Bandeirantes-PR CEP: 86.360-000, das 07h30min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min e no sítio eletrônico www.bandeirantes.pr.gov.br.

A data para abertura dos envelopes contendo os documentos para credenciamento fica inicialmente estabelecida para o dia 04 de agosto de 2021 às 09h00min.

Bandeirantes – PR, 24 de junho de 2021.


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Presidente da Comissão de Licitação



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Aviso De Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2021-PMB

O Município de Bandeirantes, considerando o disposto no inciso XII do Artigo 2º, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e Lei Municipal nº 3.992/2021 DE 18 de maio de 2020, avisa aos interessados que estará recebendo a partir da publicação do presente aviso no Diário Oficial do Município, no Diário Oficial do Paraná e no Diário Oficial da União, documentação para **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO COM ENTIDADES SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, QUE PRESTAM SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE ADULTOS E ADOLESCENTES DO SEXO MASCULINO DEPENDENTES DE SUBSTÂNCIA PSICOATIVAS**. O Edital completo poderá ser obtido diretamente no Setor de Licitações desta municipalidade, situado na Rua Frei Rafael Proner n 1.457 Centro – Bandeirantes-PR CEP: 86.360-000, das 07h30min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min e no sítio eletrônico www.bandeirantes.pr.gov.br.

A data para abertura dos envelopes contendo os documentos para credenciamento fica inicialmente estabelecida para o dia 04 de agosto de 2021 às 09h00min.

Bandeirantes – PR, 24 de junho de 2021.

Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

063/B
7

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 094/2021

OBJETO: Aquisição de vassourão ecológico tipo "gari" para varrição de ruas do município de Apucarana
VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).
DATA DE REALIZAÇÃO: 15/07/2021 às 09:00 horas, na plataforma eletrônica: www.bll.org.br. O edital estará disponível no Diário Oficial do Município; www.apucarana.pr.gov.br - Diário Oficial - Licitação PMA ou no Portal da Transparência - Licitações - Prefeitura Municipal de Apucarana a partir do dia 29/06/2021. Esclarecimentos: licitacao.pma@apucarana.pr.gov.br

Prefeitura do Município de Apucarana, 25 de junho de 2021.
104850/2021

Arapongas

Extrato de Termo Aditivo
Prefeitura Municipal de Arapongas
Secretaria Municipal de Administração

Processo Administrativo: nº 093/2020.
Contrato: nº 414/2020 - 2º Termo Aditivo.
Tomada de Preços: nº 005/2020.
Partes: Município de Arapongas e CONSTRUTORA TÉCNICA ANGRA LTDA., CNPJ nº 77.436.624/0001-80, representada por Daniel Sacramento, CPF nº 445.255.759-72.
Objeto: contratação de empresa especializada construção de infraestrutura urbana (lazer) "Men Campinho", no Conjunto Tropical, em atendimento à Secretaria Municipal de Esporte.
Objeto do Termo Aditivo: com fundamento no §1º, VI, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 60 (sessenta) dias, a partir de 01 de junho de 2021. Fundamentado no art. 65, I, "a" e "b", e § 1º da Lei nº 8.666/93, processos administrativos nºs 18614/20 e 21264/20, fica suprimido o valor de R\$ 739,31 (setecentos e trinta e nove reais e trinta e um centavos) e acrescido ao valor do contrato o montante de R\$ 21.093,38 (vinte e um mil, noventa e três reais e trinta e oito centavos), passando o valor total do contrato para R\$ 348.305,53 (trezentos e quarenta e oito mil, trezentos e cinco reais e cinquenta e três centavos). Datas e assinaturas.

104893/2021

Assis Chateaubriand

Prefeitura municipal de Assis Chateaubriand
Aviso de nova data de abertura
Pregão Eletrônico nº 096/2020

A Prefeitura Municipal de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, torna pública, a nova data de abertura do pregão nº 096/2020, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ADMINISTRAÇÃO E SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS NÃO OBRIGATÓRIOS PARA ESTUDANTES EM EXERCÍCIOS DE ATIVIDADES NAS DIVERSAS ÁREAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PARANÁ, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 11.788/2008, E A LEI Nº 3138/2018, NA QUAL DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO, ENSINO PROFISSIONALIZANTE E ENSINO SUPERIOR, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PARANÁ, passando para o dia 13 de julho de 2021 às 09:00 (nove horas), no Portal Bolsa de Licitações do Brasil - BLL, no endereço eletrônico www.bll.org.br. A cópia do edital retificado poderá ser lida e obtida através do site www.assischateaubriand.pr.gov.br da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Cívica, 99, nesta cidade. Informações poderão ser obtidas através do e-mail: comprasassis@hotmail.com ou pelo Fone: 44 3528 8420 e/ou na plataforma BLL, em local próprio.

Assis Chateaubriand, 25 de junho de 2021
Solange Aparecida Malagute Tavares
Gerente de compras e licitações

104685/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND
AVISO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2020

A Prefeitura Municipal de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, torna público o 2º TERMO ADITIVO ao edital do Pregão Eletrônico nº 095/2020, que tem por objeto a aquisição de móveis e utensílios, para manutenção das atividades das diversas Secretarias do Município de Assis Chateaubriand - Pr. A nova data de abertura será no dia 15 (quinze) de julho de 2021 às 09:00 (nove) horas no Portal Bolsa de Licitações do Brasil - BLL, no endereço eletrônico bllcompras.com. A cópia do edital retificado e do 2º Termo Aditivo poderá ser lida e obtida através do site www.assischateaubriand.pr.gov.br da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Cívica, 99, nesta cidade. Informações poderão ser obtidas através do e-mail: comprasassis@hotmail.com ou pelo Fone: 44 3528 8420 e/ou na plataforma BLL, em local próprio.

Assis Chateaubriand, 25 de junho de 2021.
Solange Aparecida Malagute Tavares
Gerente de Compras e Licitações

104586/2021

Bandeirantes

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 19/2021 - PMB

O Município de Bandeirantes-PR, torna público que às 09h00 horas do dia 15/07/2021, no portal de compras do governo federal www.comprasgovernamentais.com.br, realizará a licitação na modalidade em referência, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE 01 (HUM) APARELHO DE RAIO-X, ORIUNDO DO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO SESA 773/2019. A RETIRADA DO EDITAL PODERÁ ser feita nos sites eletrônicos: www.comprasgovernamentais.com.br e ou www.bandeirantes.pr.gov.br e também no departamento de Licitações da Prefeitura.

Bandeirantes-Pr, 24 de junho de 2021

Cleber Batista
Secretário de Administração

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021-PMB

O Município de Bandeirantes, nos termos dos Artigos 24 e 25 da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2017, e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, avisa aos interessados que estará recebendo a partir da publicação do presente aviso no Diário Oficial do Município, no Diário Oficial do Paraná e no Diário Oficial da União, documentação para CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGISTA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES. O Edital completo poderá ser obtido diretamente no Setor de Licitações desta municipalidade, situado na Rua Frei Rafael Proner n. 1.457 Centro - Bandeirantes-PR CEP: 86.360-000, das 07h30min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min e no site eletrônico www.bandeirantes.pr.gov.br.

A data para abertura dos envelopes contendo os documentos para credenciamento fica inicialmente estabelecida para o dia 26 de julho de 2021 às 09h00min.

Bandeirantes - PR, 24 de junho de 2021.

Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2021-PMB

O Município de Bandeirantes, considerando o disposto no inciso XII do Artigo 2º, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e Lei Municipal nº 3.992/2021 DE 18 de maio de 2020, avisa aos interessados que estará recebendo a partir da publicação do presente aviso no Diário Oficial do Município, no Diário Oficial do Paraná e no Diário Oficial da União, documentação para CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO COM ENTIDADES SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, QUE PRESTAM SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE ADULTOS E ADOLESCENTES DO SEXO MASCULINO DEPENDENTES DE SUBSTÂNCIA PSICOATIVAS. O Edital completo poderá ser obtido diretamente no Setor de Licitações desta municipalidade, situado na Rua Frei Rafael Proner n. 1.457 Centro - Bandeirantes-PR CEP: 86.360-000, das 07h30min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min e no site eletrônico www.bandeirantes.pr.gov.br.

A data para abertura dos envelopes contendo os documentos para credenciamento fica inicialmente estabelecida para o dia 04 de agosto de 2021 às 09h00min.

Bandeirantes - PR, 24 de junho de 2021.

Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

104684/2021

Bela Vista do Paraíso

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2021
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/COOPERATIVA

MODALIDADE: Pregão Eletrônico - Comprasnet - UASG 987453.
OBJETO: Aquisição de óleos lubrificantes, graxas e fluido de freio para atender a demanda dos veículos e maquinários pertencentes à frota da Prefeitura do Município de Bela Vista do Paraíso-PR. **CREDENCIAMENTO E PROPOSTAS:** Até 09h00min do dia 12/07/2021. **VALOR DE REFERÊNCIA:** R\$ 321.028,04 (trezentos e vinte e um mil vinte e oito reais e quatro centavos). **DISPONIBILIDADE DO EDITAL E ANEXOS:** www.pmbvista.pr.gov.br - Aba/Licitações Prefeitura, no Portal da Transparência ou Divisão de Licitações, Rua Joaquim Ladeira, 150 - Centro **INFORMAÇÕES:** Divisão de Licitação - (43) 3242-8110 - licitacao@pmbvista.pr.gov.br. Bela Vista do Paraíso, 25 de junho de 2021.

0630

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE DE TAMANDARÉ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2021

MODO DE DISPUTA "ABERTO"

DATA LIMITE PARA ABERTURA DA PROPOSTA: 16/07/21 às 08h30min. DATA PARA ABERTURA DA SALA DE DISPUTA: 16/07/21 às 09h30min. Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS".

Valor Máximo: R\$ 311.608,99 (trezentos e onze mil, seiscentos e oito mil e noventa e nove centavos).

Local de Abertura: Por meio do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br no site do Banco do Brasil sob nº 880643.

Almirante Tamandaré, 29 de junho de 2021.
ROSANA APARECIDA ESSER
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2021 - SRP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM BOMBAS, BICOS UNIDADES INJETORAS E TURBINAS, E REGISTRO DE PREÇO DE PEÇAS, ATENDENDO DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Critério de julgamento: Menor preço. DISPONIBILIDADE DO EDITAL: do dia 30/06/2021 às 12/07/2021. PROTOCOLO: até às 08h30m do dia 12/07/2021. ABERTURA: às 09h00m do dia 12/07/2021. LOCAL: Prefeitura Municipal de Andaraí - PR, Pregoeiro e auxiliares 2019; Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190 - Jardim Vespertino - Andaraí - PR; Fone: (43) 3538 - 8100; INFORMAÇÕES ADICIONAIS: no site do Município de Andaraí www.andarai.pr.gov.br.

Andaraí, 28 de Junho de 2021.
ALLAN PIERRE BARBEZANI
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA

EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: CONTRATO Nº 034/2021 - ID 2748
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº PMA 053/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº PMA 002/2021
HOMOLOGAÇÃO: 15/06/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA-PR, com sede à Rua XV de Novembro, 150, CEP: 83.370-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.022.516/0001-07, daqui por diante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor José Paulo Vieira Azim, brasileiro, casado, CPF/MF nº 584.032.649-68 e RG nº 3.734.958-5 SSP/PR.

CONTRATADA: LOGÍSTICA EDIFICAÇÕES - LTDA, com CNPJ Nº 08.111.496/0001-82, estabelecida na Rua Valle Porto, nº 33, Centro, CEP: 83.370-000 - Antonina/PR, Telefone 41-99253-4988, neste ato representado por seu representante legal Sr. Denilson Martins Costa, portador da cédula de identidade RG nº 2.055.454-0, CPF nº 597.233.789-49.

OBJETO: O objeto do presente é a Contratação de Empresa especializada para execução de obra de Revitalização e Reforma de Infraestrutura de Órta, com fornecimento total de materiais e equipamentos, conforme Projeto/Proposta aprovado através do Convênio 899282/2020 - SINCONV nº 005066/2020, descrito no Termo de Referência anexo 1 e demais peças do edital que se complementam entre si.

VALOR: Ao presente contrato é atribuído o valor, de proposta R\$ 235.699,11 (Duzentos e trinta e cinco mil seiscentos e noventa e nove reais e onze centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.003.15.451.0007.1234.4.90.51 - Fonte 31831

PRazo DE EXECUÇÃO: Os serviços em referência serão executados no prazo de 120 (Cento e vinte) dias, contados do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço correspondente, podendo ser prorrogada conforme legislação vigente.

PRazo DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato será 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

DATA: 16/06/2021

Assinado pelo Prefeito Municipal Sr. José Paulo Vieira Azim e pelo Denilson Martins Costa, representante da empresa contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2021 - PMB

O Município de Bandeirantes-PR, torna público que às 09h00 horas do dia 15/07/2021, no portal de compras do governo federal www.comprasgovernamentais.com.br, realizará a licitação na modalidade de referência, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE 01 (HUM) APARELHO DE RAIO-X, ORRUPIDO DO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO SESA 773/2019. A RETIRADA DO EDITAL PODERÁ ser feita nos sites eletrônicos: www.comprasgovernamentais.com.br e ou www.bandeirantes.pr.gov.br e também no departamento de licitações da Prefeitura.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3/2021-PMB

O Município de Bandeirantes, nos termos dos Artigos 24 e 25 da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2017 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, avisa aos interessados que estará recebendo a partir da publicação do presente aviso no Diário Oficial do Município, no Diário Oficial do Paraná e no Diário Oficial da União, documentação para CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE PSQUIATRIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGIA, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES. O Edital completo poderá ser obtido diretamente no Setor de Licitações desta municipalidade, situado na Rua Frei Rafael Poner n. 1.457 Centro - Bandeirantes-PR CEP: 86.360-000, das 07h30min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min e no site eletrônico www.bandeirantes.pr.gov.br. A data para abertura dos envelopes contendo os documentos para credenciamento fica inicialmente estabelecida para o dia 26 de julho de 2021 às 09h00min.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4/2021-PMB

O Município de Bandeirantes, considerando o disposto no inciso XII do Artigo 2º, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e Lei Municipal nº 3.992/2021 DE 18 de maio de 2020, avisa aos interessados que estará recebendo a partir da publicação do presente aviso no Diário Oficial do Município, no Diário Oficial do Paraná e no Diário Oficial da União, documentação para CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO COM ENTIDADES SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, QUE PRESTAM SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE ADULTOS E ADOLESCENTES DO SEXO MASCULINO DEPENDENTES DE SUBSTÂNCIA PSICOATIVAS. O Edital completo poderá ser obtido

diretamente no Setor de Licitações desta municipalidade, situado na Rua Frei Rafael Poner n. 1.457 Centro - Bandeirantes-PR CEP: 86.360-000, das 07h30min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min e no site eletrônico www.bandeirantes.pr.gov.br. A data para abertura dos envelopes contendo os documentos para credenciamento fica inicialmente estabelecida para o dia 04 de agosto de 2021 às 09h00min.

Bandeirantes - PR, 24 de junho de 2021.
CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, faz saber aos interessados que com base na Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, LC 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações aplicáveis, em sua sede sito a Rua Rio de Janeiro, nº 1021, fará realizar Licitação na Modalidade Pregão conforme descrito abaixo:

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO, ADEQUAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA.

2. VALOR DA LICITAÇÃO: R\$ 144.700,00 (cento e quarenta e quatro mil e setecentos reais).

3. DATA DE ABERTURA: dia 20/07/2021, às 08:30 horas.

4. LOCAL DA ABERTURA: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná.

O Município disponibilizará amplo espaço que permanecerá aberto, assim como insumos de assepsia e seguirá a regras de distanciamento social determinados pela Autoridade Sanitária Municipal em consonância com as normativas expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde - SESA e pelo Ministério da Saúde.

Os licitantes deverão fazer a utilização de máscaras.

GELSON MAFFI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2021

O Município de Cambira/PR, por intermédio do pregoeiro designado, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará licitação, do tipo Menor Preço por lote, visando a contratação de empresa para o registro de preços para possível aquisição de kit de alarme e câmeras de monitoramento para o prédio do CRAS do município de CAMBIRA, RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 hs do dia 12 de julho de 2021. ABERTURA E JULGAMENTO: 08:30 hs do dia 12 de julho de 2021. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). REGÊNCIA LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993, suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123/06, Lei Orgânica do Município de Cambira e Edital de Pregão Eletrônico nº 026/2021. INFORMAÇÕES: Maiores informações e entrega do edital no endereço eletrônico: www.bll.org.br, por intermédio da Bolsa Licitações do Brasil (BLL). O edital estará disponível também através do Portal da Transparência do Município no site www.cambira.pr.gov.br. Quaisquer informações adicionais poderão ser obtidas no Edifício da Prefeitura, situado na Avenida Canadá, 370, centro, através do telefone (43) 3436-8000 ou através do e-mail pregoeiro@cambira.pr.gov.br.

Cambira, 29 de junho de 2021
EMERSON TOLEDO PIRES
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT PARA SALA DE INTEGRAÇÃO SENSORIAL. Pelo valor Máximo estimado de: R\$12.815,81. ABERTURA: 12/07/2021 08:30h. DISPUTA: 12/07/2021 09:30h. Autorização: Mauricio R. Rivabem - Prefeito Municipal de Campo Largo - PR. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os interessados poderão retirar o edital na Av. Padre Natal Pigatto, 925 - bloco 07, no horário de expediente ou pelo site www.campolargo.pr.gov.br - empresa - licitacoes; www.licitacoes-e.com.br.

Campo Largo, 28 de junho de 2021.
LUCIANO ERICO
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO R.P. Nº 83/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED DESTINADAS À ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO. ABERTURA: 12/07/2021 08:30h. DISPUTA: 12/07/2021 09:30h. Autorização: Mauricio R. Rivabem - Prefeito Municipal de Campo Largo - PR. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os interessados poderão retirar o edital na Av. Padre Natal Pigatto, 925 - bloco 07, no horário de expediente ou pelo site www.campolargo.pr.gov.br - empresa - licitacoes; www.licitacoes-e.com.br.

Campo Largo, 29 de junho de 2021.
JORGE MERIDA NETO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2021

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir: Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº49/2021. Tipo de Julgamento: Menor preço Por Item. Modo de Disputa: Aberto. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA BÁSICA PARA FORNECIMENTO JUNTO ÀS FARMÁCIAS DA UBS CENTRAL E DOS DEMAIS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. R\$ 1.773.050,50 Um Milhão, Setecentos e Setenta e Três Mil e Cinquenta Reais e Cinquenta Centavos). Abertura das propostas: 08:30 Horas do dia 13/07/2021. Local: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, e demais informações podem ser adquiridas na Prefeitura Municipal de Capanema, sito a Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro e também no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema, 28 de junho de 2021.
ROSÉLIA KRIGER BECKER PAGANI
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

RUA FREI RAFAEL PRONER, 1457 – CENTRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

DATA: 26/07/2021

06

ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA

ENVELOPE Nº 01

**PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO E PLANO DE TRABALHO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2021**



COMUNIDADE TERAPÊUTICA SÃO PIO

Associação São Pio de Pietrelcina - CNPJ 13.105.074/0001-34

Lei Utilidade Pública: Municipal 3.120/2011; Estadual 18.633/2015

065

PLANO DE TRABALHO

1 – Dados Cadastrais da Entidade

Nome da Entidade: Associação São Pio de Pietrelcina
C.N.P.J/M. F: 13.105.074/0001-34
Endereço: BR 369 KM 51 S/N Bairro Água do Caixão
Município: Bandeirantes Estado: PR C.E.P: 86360-000
Telefone: (43) 3542 5777 E-mail: comunidadesaopio@hotmail.com
Código Banco: 104 Nº da Agência: 0382 Nº Conta Corrente: 1717-8
Representante Legal: Roberto Moraes de Medeiros
RG: 5.251.847-4 Órgão Expedidor: SSP PR
CPF: 021.090.809-22
Endereço: BR 369 KM 51
Telefone:(43) 3542-5777 E-mail: peroberto_medeiros@hotmail.com
Título do Projeto: Termo de Colaboração Prefeitura Municipal de Bandeirantes
Responsável Técnico: Jocemar Chagas de Moraes
RG: 40.517.065-8 Órgão Expedidor: SSP SP CPF: 320.325.918-47

2 – Descrição do Objeto

A ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA, CNPJ 13.105.074/0001-34, com sede na BR 369 Km 51, nesta cidade, entidade beneficente, sem fins lucrativos, através de seu presidente Padre Roberto Moraes de Medeiros, CPF: 021.090.809-22, tendo o objetivo com este projeto atender parte do custeio de atividades desenvolvidas com jovens, adolescentes e adultos dependentes de substâncias psicoativas conforme Lei Municipal, 3.309/2013, de 15/04/ 2013.



As receitas são oriundas de produtos cultivados na própria entidade, além de uma quantia mensal de doações e promoções. Ressalta-se a importância da parceria com o município para a continuidade de um bom atendimento e abertura de mais vagas sociais. Portanto com a efetivação do Projeto possibilitará que os atendimentos se tornem, além de quantitativo, qualitativo podendo assim manter os 55 residentes, e, posteriormente aumentar e capacitar seu quadro de funcionários.

3 – JUSTIFICATIVAS E METAS:

O município de Bandeirantes hoje conta com a entidade Associação São Pio de Pietrelcina atualmente atendendo 55 residentes em média mensal e oferece tratamentos de prevenção, em um momento em que se trava um combate sem tréguas contra a dependência química, buscando beneficiar um número cada vez maior de pessoas que convivem com distúrbios ocasionados por dependência do álcool e das drogas, e grande parte dessas pessoas são de famílias carentes e não possuem acesso a este tratamento. Portanto é necessário acompanhamento psicológico específico, médico e assistencial.

O subsídio auxiliará nas contas mensais da Comunidade, tais como:

- Energia elétrica;
- Produtos de higiene e limpeza;
- Serviços de Telefonia e Internet;
- Material de Construção (pequenas reformas);
- Alimentação;
- Combustível;
- Gás;



COMUNIDADE TERAPÊUTICA SÃO PIO

Associação São Pio de Pietrelcina - CNPJ 13.105.074/0001-34

Lei Utilidade Pública: Municipal 3.120/2011; Estadual 18.633/2015

067

- Pagamento de pessoal;

A Comunidade pretende manter e ampliar o número de atendimentos, trazendo com isto o resgate da dignidade e ressocialização destas pessoas.

4 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Atender parte do custeio de atividades desenvolvidas com adultos do sexo masculino de 18 a 65 anos de idade dependentes de substâncias psicoativas, conforme Lei Municipal, 3.309/2013, de 15/04/ 2013.

5 – INDICADORES E PRODUTO ESPERADO:

- Plano de Trabalho;
- Prestação Mensal de Contas;
- Equivalentes.

6- CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO (FASES/ETAPAS):

Descrição	Início	Término	Valor Previsto
Setembro 2021	01/09/2021	30/09/2021	R\$ 5.000,00
Outubro 2021	01/10/2021	31/10/2021	R\$ 5.000,00
Novembro 2021	01/11/2021	30/11/2021	R\$ 5.000,00
Dezembro 2021	01/12/2020	31/12/2021	R\$ 5.000,00
Janeiro 2022	01/01/2022	31/01/2022	R\$ 5.000,00
Fevereiro 2022	01/02/2022	28/02/2022	R\$ 5.000,00



COMUNIDADE TERAPÊUTICA SÃO PIO

Associação São Pio de Pietrelcina - CNPJ 13.105.074/0001-34

Lei Utilidade Pública: Municipal 3.120/2011; Estadual 18.633/2015

068

Março 2022	01/03/2022	31/03/2022	R\$ 5.000,00
Abril 2022	01/04/2022	30/04/2022	R\$ 5.000,00
Maio 2022	01/05/2022	31/05/2022	R\$ 5.000,00
Junho 2022	01/06/2022	30/06/2022	R\$ 5.000,00
Julho 2022	01/07/2022	31/07/2022	R\$ 5.000,00
Agosto 2022	01/08/2022	31/08/2022	R\$ 5.000,00

7- PLANO DE APLICAÇÃO TOTAL:

Tipos de Despesa	Despesa
Outros Serviços Terceiro – Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00
Material de Consumo	R\$ 40.000,00
TOTAL	R\$ 60.000,00

8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO:

Mês/Ano	Valor
Setembro 2021	R\$ 5.000,00
Outubro 2021	R\$ 5.000,00
Novembro 2021	R\$ 5.000,00
Dezembro 2021	R\$ 5.000,00
Janeiro 2022	R\$ 5.000,00
Fevereiro 2022	R\$ 5.000,00
Março 2022	R\$ 5.000,00
Abril 2022	R\$ 5.000,00
Maio 2022	R\$ 5.000,00



COMUNIDADE TERAPÊUTICA SÃO PIO

Associação São Pio de Pietrelcina - CNPJ 13.105.074/0001-34

Lei Utilidade Pública: Municipal 3.120/2011; Estadual 18.633/2015

Junho 2022	R\$ 5.000,00
Julho 2022	R\$ 5.000,00
Agosto 2022	R\$ 5.000,00
TOTAL:	R\$ 60.000,00

Bandeirantes, 21 de julho de 2021.



Jocemar Chagas de Moraes
Diretor Financeiro



Roberto Moraes de Medeiros
Presidente



COMUNIDADE TERAPÊUTICA SÃO PIO

Associação São Pio de Pietrelcina - CNPJ 13.105.074/0001-34

Lei Utilidade Pública: Municipal 3.120/2011; Estadual 18.633/2015

070
2

PROPOSTA DE TRABALHO

1. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

A Associação São Pio de Pietrelcina, pessoa jurídica de direito privado, fundada em 23 de outubro de 2009, localizada na BR 369 km 51, bairro Água do Caixão, fone (43) 3542 5777, na região Norte da cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, com uma população de 32.184 mil habitantes.

É uma associação de natureza civil, sem fins lucrativos destinados à evangelização, recuperação e tratamento de pessoas dependentes de substâncias químicas entorpecentes.

Entidade beneficente de Utilidade Pública Municipal Lei sob n 3.120/2011, Utilidade Pública Estadual Lei sob nº 18.633/2015, inscrita no CNPJ sob o nº 13.105.074/0001-34, neste ato representado pelo seu Presidente Padre Roberto Moraes de Medeiros, Cédula de Identidade nº 5.251847-4 e CPF nº 021.090.809-22.

2. NOME DO PROJETO:

Termo de Colaboração Prefeitura Municipal de Bandeirantes

3. PRAZO DE EXECUÇÃO:

12 meses, sendo de setembro de 2021 a agosto de 2022.

4. PUBLICO ALVO:

Adolescentes, Jovens e Adultos do sexo masculino, dependentes de substâncias psicoativas do município de Bandeirantes Pr. O município de Bandeirantes hoje conta com a entidade Associação São Pio de Pietrelcina atualmente atende 55 residentes em média mensal e oferece tratamentos de prevenção, em um momento em que se trava um combate sem tréguas contra a dependência química, buscando beneficiar um número cada vez maior de pessoas que convivem com distúrbios ocasionados por dependência do álcool e das drogas.

12.1



e grande parte dessas pessoas são de famílias carentes e este tratamento. Portanto é necessário acompanhamento psicológico específico, médico e assistencial.

5. OBJETO DA PARCERIA:

Requerer auxílio financeiro para atender parte do custeio de atividades desenvolvidas com jovens, adolescentes e adultos dependentes de substâncias psicoativas, e através desta parceria e com empreendimentos de esforços mútuos, prestar relevantes serviços sociais. Promover uma possível melhora nos atendimentos, o resgate a dignidade a pessoas com distúrbios do uso indevido e excessivo de drogas e álcool, oferecendo acompanhamento e orientação ao mesmo e familiar, bem como a ampliação de vagas ofertadas pela entidade, é fundamental para a sua reinserção na sociedade, cursos profissionalizantes para posterior inserção no mercado de trabalho.

6. DIAGNÓSTICO:

A Comunidade Terapêutica apresenta algumas dificuldades financeiras, uma vez que suas receitas são oriundas de produtos cultivados na própria entidade, além de doações. Ressalta-se a importância da parceria com o município para a continuidade do bom atendimento e abertura de mais vagas sociais.

7. AÇÕES, METAS E INDICADORES:

O município de Bandeirantes conta com a entidade Associação São Pio de Pietrelcina, atualmente atendendo em média, 55 residentes, e oferece tratamentos de prevenção, em um momento em que se trava um combate sem tréguas contra a dependência química, buscando beneficiar um número cada vez maior de pessoas que convivem com distúrbios ocasionados por dependência do álcool e das drogas, e grande parte dessas pessoas são de famílias carentes e não possuem acesso a este tratamento. Portanto é necessário acompanhamento psicológico específico, médico e assistencial.

O subsídio auxiliará nas contas mensais da Comunidade, tais como:

- Energia elétrica;

**COMUNIDADE TERAPÊUTICA SÃO PIO**

Associação São Pio de Pietrelcina - CNPJ 13.105.074/0001-34

Lei Utilidade Pública: Municipal 3.120/2011; Estadual 18.633/2015

- Produtos de higiene e limpeza;
- Serviços de Telefonia e Internet;
- Material de Construção (pequenas reformas);
- Alimentação;
- Combustível;
- Gás;
- Pagamento de pessoal;

A Comunidade pretende manter e até ampliar o número de atendimentos, trazendo com isto o resgate da dignidade e ressocialização destas pessoas.

Os indicadores serão os seguintes:

- Plano de Trabalho;
- Prestação Mensal de Contas;
- Equivalentes.

8. VALOR GLOBAL:

R\$ 60.000,00 anual

Roberto Moraes de Medeiros
RG 5.251.847-4
BR 369 KM 51 Bairro Água do Caixão
CNPJ 13.105.074/0001-34

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA

CAPÍTULO I

- Denominações, Sede, Duração, Ano Social e Área de Ação.

Artigo 1º - Associação São Pio de Pietrelcina fundada em 23 de outubro do ano de 2.009, será uma Sociedade de natureza civil, privada, sem finalidade lucrativa próprias, destinada a evangelização, recuperação e tratamento de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.

1º - Para efeito do caput deste artigo, é considerada evangelização o ensinamento da Palavra de Deus, a pregação, a confecção de materiais áudio visual e escrito e toda e qualquer forma de divulgar os ensinamentos da Igreja Católica e da Bíblia.

2º Para efeitos do caput deste artigo é considerado dependente químico todo aquele que vê dificuldade para parar o uso contínuo de entorpecentes, sejam drogas lícitas ou ilícitas.

3º - A Associação terá sua sede administrativa na rua São Paulo, 1.445, Centro, CEP 86.360.000 Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, sem impedimentos para expansão em qualquer município da federação, através de filial.

4º - O prazo de duração da Associação é indeterminado e o ano social é compreendido no período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro.

5º - A área de ação, para efeito de admissão de associados abrange todo o território nacional.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS GERAIS

Artigo 2º - A Associação, com base na colaboração recíproca a que se abrigam seus associados, objetiva promover.

I - Ensinos religiosos;

II - Terapia Ocupacional - Laborterapia;

III - Aconselhamento e acompanhamento familiar;

IV - A prestação de assistência a saúde física e mental dos internados(residentes);

V - O reequilíbrio dos dependentes ao âmbito familiar e social;

VI - manter serviços de cadastro dos dependentes químicos.

Artigo 3º - Para a realização de seus objetivos a Associação agirá em colaboração com os entes públicos e privados por meio de convênios.



CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

SEÇÃO I – ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES.

Artigo 4º - A associação será constituída por duas espécies de associados os quais se dividiram em: associado fundador e associado contribuinte.

1º - Será considerado como associado fundador todos os que integram e assinam o presente, enquanto que associado contribuinte será todo aquele que colaborar com o objetivo da associação.

2º - Não podendo, além daqueles que integram o presente estatuto ingressar nenhum outro associado fundador, salvo nas seguintes hipóteses:

a) Na saída voluntária de um dos associados fundadores, podendo este ser substituído por uma pessoa a sua indicação ou em caso de falecimento deste por um de seus sucessores, porém a aceitação deste novo associado dependerá de aprovação unânime dos demais associados fundadores.

b) Na saída voluntária do associado presidente Padre Roberto Moraes do Medeiros, quando este indicará um sacerdote ou leigo a substituí-lo.

3º - Pode associar-se a Associação, na qualidade de sócio contribuinte, qualquer pessoa que se pretenda contribuir para o objetivo da associação.

§ Único - O numero de associados contribuintes é ilimitado.

Artigo 5º - Para associar-se o interessado preenche a respectiva ficha de admissão indicando a forma que pretender contribuir com o objetivo da associação assinando-a.

§ Único - Aprovada pelo presidente ou pela maioria absoluta dos associados fundadores.

Artigo 6º - Cumprindo o disposto no artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume os deveres e obrigações decorrentes deste estatuto e das liberações tomadas pela associação.

Artigo 7º - Os sócios fundadores respondem pelos compromissos assumidos pela associação desde que tenham sido submetidos a aprovação da Assembleia-Geral.

Artigo 8º - Só terão direito a votar e ser votado, os sócios fundadores em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários.

Artigo 9º - São direitos dos sócios:

a - Votar e ser votado

b - Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem.

c - Apresentar por escrito, a Diretoria ou Assembleia medidas de interesse da Associação.

d - Demitir-se da Associação quando lhe convier desde que esteja quite com a Associação.

e - Propor a admissão de novos associados em substituição a si mesmo.

f - Participar ativamente das atividades desenvolvidas pela Associação.

g - Solicitar por escrito, informações sobre as atividades da Associação, consultar na sede da Sociedade, os livros de contabilidade e documentos, que devem estar a disposição dos Associados.

h - Propor alteração no regimento, estatuto e na estrutura da Associação:



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones to the right.

Artigo 10º - São direitos dos sócios contribuintes:

- a) Requer prestação de contas;
- b) Promover reclamações e questionamentos sobre o funcionamento e possível desvio de finalidade da associação.

Artigo 11 - São deveres dos Sócios.

- a - Participar ativamente das atividades desenvolvidas pela associação;
- b - Promover o engrandecimento moral, cultural e material da Associação, cumprindo as determinações constantes do presente Estatuto, normas e deliberações das Assembléias gerais.
- c - Desempenhar com dedicação, os cargos para os quais foram eleitos ou nomeados.
- d - contribuir para o objetivo da Associação;
- e - quando convocado para reuniões ordinárias ou extraordinárias participar pessoalmente, sendo vedada a participação por meio de procurador, devendo em caso de ausência a mesma ser justificada e aceita pelo Presidente;
- f - Estar em comunhão com a doutrina da Igreja Católica;

Artigo 12 - São devedores dos sócios contribuintes: Contribuir mediante o trabalho e/ou com valores para o objetivo da associação.

SEÇÃO II - RETIRADA, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

Artigo 13 - A retirada dos associados, que não pode ser negada, dá-se unicamente a seu pedido, o qual solicita ao presidente mediante termo assinada, podendo nesta ocasião no caso de sócio fundador, indicar ou não um sucessor o qual terá sua aceitação votada pelos demais sócios fundadores.

1º - Poderá o sócio fundador solicitar seu regresso a Associação, desde que por pedido fundamentado e com a anuência unânime dos sócios fundadores, salvo se o mesmo foi por ocasião de sua retirada foi substituído por outro, sendo que para seu retorno o seu substituto terá que se retirar.

Artigo 14 - A eliminação do associado, que é aplicada em virtude de infração deste Estatuto, é feita por decisão unânime dos sócios fundadores, com exceção daquele que será eliminado, depois de notificada ao infrator onde abrir-se-á o prazo de 5 dias para se defender por escrito e indicará a data para que este seja interrogado por um sócio fundador, o qual de posse da defesa escrita e do interrogatório, encaminhará para votação secreta.

1º - Além de outros motivos deve eliminar o associado que:

- a) - Venha exercer qualquer atividade considerada prejudicial a associação, que contraiam seus objetivos Sociais.
- b) - Cometer qualquer falta grave a Associação tentando ludibriar qualquer de seus poderes ou manifestando-se em termos ofensivos contra seu crédito moral e atos que prejudiquem seu conceito público.
- c) - Deixar de realizar com a Associação as operações que constituam seu objetivo, sem justificativa irrecusável.
- d) - Preste a associação informações falsas.
- e) - Deixar de contribuir com o objetivo da Associação.



2º - Os motivos que determinarem a eliminação de sócio fundador, devem constar em ata e assinada por todos os demais sócios fundadores, e no caso de sócio contribuinte fazer constar apenas na ficha cadastral.

3º - No caso de eliminação de sócio contribuinte, este poderá retomar-se a condição de sócio contribuinte desde que retorne a contribuição.

4º - No caso de eliminação de sócio fundador, a qualquer tempo poderá solicitar seu restabelecimento, sendo que a sua aceitação dependerá da decisão unânime de todos os sócios fundadores remanescentes, porém, mesmo após eliminado poderá a qualquer tempo o sócio fundador retornar a associação na qualidade de sócio contribuinte, desde observe as exigências para tal.

Artigo 15 - A exclusão do associado é feita:

- I - Por dissolução da pessoa jurídica,
- II - Por incapacidade civil não suprida.

§ Único - A exclusão do associado, nos termos deste artigo, é feita por decisão unânime dos sócios fundadores.

Artigo 16 - Em qualquer caso de retirada, eliminação ou exclusão o associado não tem direito a restituição de colaboração de qualquer espécie promovida em favor da associação.

Artigo 17 - Os deveres dos associados continuam para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovados de forma unânime pelos sócios fundadores, as contas do exercício em que se deu desligamento.

CAPÍTULO IV

PATRIMÔNIO DE FUNDO

Artigo 18 - O patrimônio e os fundos da associação serão constituídos:

- a - Das contribuições dos sócios;
- b - Dos subsídios concedidos pelo poder público, auxílios, donativos e legados, etc;
- c - Das rendas patrimoniais;
- d - Dos bens móveis e imóveis pertencentes a associação;
- e - Das vendas de produtos produzidos pela associação;
- f - Dos resultados das atividades sociais não compreendidas nos itens anteriores.

Artigo 19 - Os saldos apurados no fim de cada exercício deverão ser aplicados no objetivo da associação, através da aquisição de bens móveis e imóveis, título, formação de pessoal, etc.

CAPÍTULO V

ORGÃOS SOCIAIS SEÇÃO I - ASSEMBLÉIA GERAL ou REUNIÃO DOS SÓCIOS FUNDADORES.

Artigo 20 - Assembleia geral dos associados fundadores, que pode ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da associação, com poderes dentro limites deste estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse da associação, e sua deliberação vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 21 - A assembleia é convocada e dirigida pelo presidente após deliberação da diretoria.



Handwritten signatures of several individuals, likely members of the board or assembly, are present below the text.

§ Único - Pode ser convocada por qualquer associado fundador, se ocorrer motivos graves e urgentes ou, ainda por 50% (cinquenta por cento), dos associados contribuintes em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida pelo presidente.

Artigo 22 - Não pode votar e ser votado em assembleia geral o associado que,

a - Esteja na infrigência de qualquer disposição deste estatuto;

Artigo 23 - As assembleias gerais são convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, de meia hora para segunda e meia hora para a terceira.

§ Único - As três convocações podem ser feitas em um único edital, desde que nele constem, expressamente, os prazos de cada um deles.

Artigo 24 - Dos editais de convocação das assembleias gerais devem constar:

a) A denominação da associação, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral", ordinária ou extraordinária conforme o caso

b) O dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como, o endereço do local de sua realização, o qual salvo por motivo justificado, será sempre da associação.

c) A sequência ordinal numérica das convocações.

d) A ordem dos dias de trabalho, com as devidas especificações;

e) Nome por extenso e respectiva assinatura do responsável pela convocação;

§ 1º - Os editais de convocação são fixados em locais visíveis das dependências mais comumente freqüentadas pelos associados, em jornal, comunicados por circulares e ou outros meios de divulgação.

§ 2º - Caso comprovada a ciência de todos os sócios fundadores estará dispensada a publicação de edital em meio de comunicação, sendo apenas exigível a sua afixação nas dependências da Associação.

Artigo 25 - O número legal de "QUORUM" para instalação de Assembleia Geral é a totalidade dos sócios fundadores, salvo se provado o motivo justificado para ausência do sócio, onde este de forma expressa aponte o motivo e se vincule a decisão dos demais, de forma que esta seja unânime.

Seção II

Assembleia Geral Ordinária Artigo

26 - A Assembleia Geral Ordinária que realiza obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre que suceder ao término do exercício social, delibera sobre os seguintes assuntos que devem contar da ordem do dia: I - prestação de contas; II - plano de atividades;

Seção III

Assembleia Geral Extraordinária

Artigo 27 - A Assembleia Geral Extraordinária, é realizada sempre que necessário e pode deliberar sobre quais quer assunto de interesse da Associação.

Artigo 28 - E da competência Exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials on the right.

I - Reforma do Estatuto

II - União, incorporação ou desmembramento

III - Mudança do Objetivo da Sociedade

IV - Dissolução Voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes.

V - Contas de liquidantes.

§ Único - são necessários os votos de todos os associados fundadores para tornar-se válida as deliberações de que trata este artigo, salvo se aquele ausente por meio de justificativa expressa afirmou que anui a decisão tomada pelos demais.

Seção IV

Diretoria

Artigo 29 - A associação será administrada por uma Diretoria composta de 3 membros, todos sócios fundadores, eleito pela Assembleia Geral, por maioria absoluta, com um mandato de 2 anos, com título de Presidente, Vice-Presidente e Diretor Financeiro, podendo serem reeleitos os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretor Financeiro, podendo este ser ou não sócio fundador.

§ 1º - Os Diretores e os Administradores contratados, que devem ter aprovação unânime dos sócios fundadores, não estão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade, mas respondem solidariamente pelos prejuízos resultantes dos seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 2º - A associação responde pelos atos que se refere o parágrafo anterior, se houver retificado ou deles logrado proveito.

§ 3º - Os Diretores e administradores que participarem de atos ou operação social, em que se ocultem a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente, responsáveis pelas obrigações penais cabíveis.

§ 4º - Os poderes outorgados aos Diretores e Administradores contratados serão aprovados de forma unânime pelos sócios fundadores.

Artigo 30 - São inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas, os condenados a pena que impeça, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 1º - O associado, mesmo ocupante de cargo letivo na sociedade que tem qualquer operação tiver interesse oposto ao da Associação, não pode participar das deliberações que sobre tal operação tratarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

§ 2º - Os componentes da Diretoria, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

§ 3º - Sem prejuízos da ação que couber a qualquer associado, a sociedade, por seus dirigentes, representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, tem direito de ação contra os diretos e administradores, para promover a sua responsabilidade.

Artigo 31 - A Diretoria é regida pelas seguintes normas.

- Reunir-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário por convocação de qualquer dos sócios fundadores.



Handwritten signatures and a circular stamp of the Conselho de Registro Civil.

- Delibera validamente, com a presença de todos os sócios fundadores, proibida a representação, sendo permitida a expressa justificativa de ausência e anuência expressa da decisão, sendo as decisões tomadas por unanimidade dos sócios fundadores.

- As deliberações são escritas em ata circunstâncias lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos, pelos membros presentes.

§ 1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 dias (noventa) o Presidente é substituído pelo vice - Presidente, na falta deste por quem o Presidente indicar.

§ 2º - O substituto exerce o cargo somente até o final do mandato do seu antecessor.

§ 3º - Perde automaticamente o cargo, o membro da Diretoria que sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou não.

Artigo 32 - Compete ao Presidente, dentro dos limites deste Estatuto entendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Associação e controlar os resultados.

1º - No desempenho de suas funções, cabe-lhe entre outras as seguintes atribuições.

a) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e das necessidades para o atendimento das operações e serviços.

b) Fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura.

c) Designar substituto do gerente nos seus impedimentos eventuais.

d) Autorizar e Adquirir bens e serviços de pequeno valor e que sejam indispensável para a conservação do objeto do estatuto.

e) Zelar pelo cumprimento da legislação trabalhista e fiscal.

f) Assinar os cheques, contratos bancários e outros documentos necessários para movimentações financeiras, conjuntamente com o Diretor Financeiro.

g) Assinar convênios e outros documentos que não os financeiros.

h) Supervisionar as atividades da Associação, através de verificações e contratos.

i) Verificar frequentemente o saldo em caixa.

j) Convocar e presidir as reuniões dos sócios fundadores e da Diretoria.

k) Representar ativa e passivamente a Associação na cidade e fora dela, ou nomear-lhe exclusivamente para o ato outro sócio fundador.

l) Zelar pela disciplina e ordem funcionais.

m) Prestar os esclarecimentos solicitados e outros que julgar conveniente.

n) Distribuir, coordenar e controlar o trabalho a cargo dos auxiliares.

o) Admitir e demitir empregados e aplicar as penas disciplinares que se impuserem, sempre conforme normas fixadas pela Diretoria.

p) Delegar a outros sócios fundadores ou não função que lhe compete.



Artigo 33 - Ao Vice-Presidente, cabe, substituir o Presidente nas suas ausências.

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Artigo 34 - Ao Diretor Financeiro cabe, assessorar e assinar permanente ao trabalho do presidente, e as seguintes atribuições;

- a) Efetuar ou determinar os pagamentos e recebimento responsabilizando-se pelo saldo em caixa, dentro dos limites estabelecidos.
- b) Escriturar ou fazer escritura o movimento financeiro.
- c) Organizar, ou fazer organizar com o assessoramento de contador, as rotinas dos serviços contábeis auxiliares zelador para que a escrituração esteja sempre em dia.
- d) Determinar a forma e coordenar a transmissão ao contador dos dados e documentos e necessários aos registros de contabilidade geral.
- e) Preparar o orçamento anual de receita de despesa baseados nos planos de trabalhos estabelecidos e na experiência dos anos anteriores para apreciação da Diretoria.
- f) Informar a Diretoria, mensalmente, no mínimo, ou quando lhe for solicitado ou julgar conveniente, sobre o desenvolvimento das operações e atividades, o andamento dos trabalhos administrativos em geral e o estado econômico-financeiro, da Associação.
- g) Providenciar para que os demonstrativos mensais, inclusive os balancetes de contabilidade, sejam apresentados a Diretoria e demais sócios fundadores no devido tempo.
- h) É responsável pela contabilidade da Associação, podendo contratar assessoria contábil, quando necessário.

CAPÍTULO VI

O VOTO E SUA REPRESENTAÇÃO

Artigo 35 - O Associado tem direito a apenas 01 (um) voto.

Artigo 36 - A Associação deve ter os seguintes livros.

- I - De matrículas
- II - De Ata das Assembleias
- III - De Ata de Reuniões da Diretoria
- IV - De Ata do Conselho Fiscal
- V - De presença dos Associados nas Assembleias Gerais
- VI - Outros Fiscais obrigatórios

§ Único - É de livre escolha a adoção do livro de matrículas, de folhas soltas ou fichas.



CAPÍTULO VII

DA REMUNERAÇÃO

Artigo 37 - Não haverá qualquer tipo de remuneração aos membros da diretoria, nem qualquer ratelo de lucros entre os associados, sendo vedado qualquer associado receber valores em proveito próprio em razão do objetivo da associação, nem mesmo a título de comissão.

[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]
8

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 38 - A Diretoria as referendos dos sócios fundadores (Assembléia Geral) poderá desmembrar os serviços previstos neste Estatuto ao melhor atendimento dos objetivos técnicos e sociais da Associação.

Artigo 39 - O exercício de qualquer cargo será gratuito, ressalvadas as despesas de viagem e representação em favor da Associação desde que comprovados.

Artigo 40 - Os casos omissos são resolvidos de acordo com as deliberações da Diretoria "As referendos" da Assembléia Geral.

CAPITULO IX

DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Artigo 41 - Em caso de dissolução ou extinção da associação a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidade sem fins lucrativos congêneres.

CAPITULO X

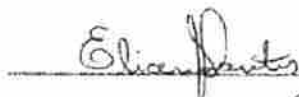
REGULAMENTAÇÃO CONTÁBIL

Artigo 42 - A escrituração contábil deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade na forma da lei vigente.

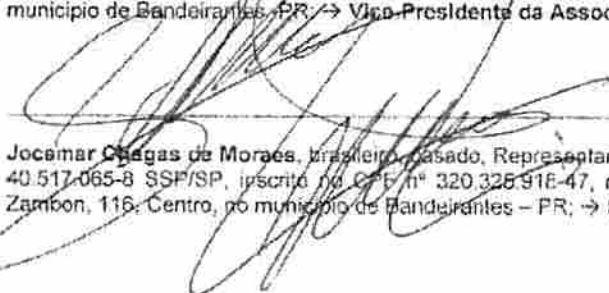
Bandeirantes, 08 de abril de 2020:



Padre Roberto Morais de Medeiros, brasileiro, solteiro, sacerdote, portador da Cédula de Identidade nº 5.251847-4, inscrito no CPF nº 021.090.809-22, residente e domiciliado à rodovia 369, km 59, no Bairro São Miguel Arcanjo, s/n, na cidade de Bandeirantes -PR; → **Sócio Fundador - Presidente da Associação**



Eliana Fernandes dos Santos, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade nº 3.496.435-1-PR, inscrita no CPF nº 464.943.249-91, residente e domiciliada na rua Júlio Rossato, nº 50, Bairro Pompéia no município de Bandeirantes -PR; → **Vice-Presidente da Associação**



Jocemar Magalhães de Moraes, brasileiro, casado, Representante Comercial, portador da Cédula de Identidade nº 40.517.065-8 SSP/SP, inscrito no CPF nº 320.326.916-47, residente e domiciliado à Rua Benjamim Caetano Zambon, 116, Centro, no município de Bandeirantes - PR; → **Sócio - Diretor Financeiro da Associação**




Cleber Henrique Belucce Maías, brasileiro, casado, assistente financeiro, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 10.353.695-2 SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº 074.023.629-85, residente e domiciliado na Rua Projetada B, N. 730, Conj. Julieta Lofdani, na cidade de Bandeirantes - PR; → Sócia - conselho fiscal


Cristiano Marcos Goulart Ferreira, brasileiro, solteiro, Músico, portador da Cédula de Identidade nº 33.214.515-3 SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº 305.111.038-83, residente e domiciliado à Avenida Azarias Vieira de Rezende, 1271, nesta cidade de Bandeirantes/PR; → Sócia - conselho fiscal


Regina Celia de Moraes, brasileira, divorciada, professora, portadora da cédula de identidade nº 4.680.455-5-SSP/PR, inscrita no CPF nº 534.941.569-72, residente e domiciliada na rua Emílio Artur Conter, nº 125, centro no município de Bandeirantes -PR; → Sócia - secretária


 Dr. Luciano Oliveira.

OAB/PR Nº 61.360

OAB/ES Nº 22.027

OAB/SP Nº 365873

Advogado - responsável



CUSTAS: 300,00 VRC - R\$ 57,00
 Funrjus - R\$ 8,67
 Distribuidor + selos - R\$ 9,02
 Funurpen - R\$ 1,17
 Fodep - 5% - R\$ 2,89
 ISS - 3% - R\$ 1,73

PROTOCOLO Nº 26.581
 REGISTRADO SOB O Nº 512
 FLS. 267
 LIVRO A-14
 Bandeirantes, 17/abril/2020
 SILMAR GONÇALVES DE SOUZA
 ESCRIVÃO SUBSTITUTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

083

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.105.074/0001-34 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/02/2010	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO SAO PIO DE PIETRELCINA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não Informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada					
LOGRADOURO EST BR-369, KM 51		NÚMERO S/N		COMPLEMENTO *****	
CEP 86.360-000	BAIRRO/DISTRITO BAIRRO AGUA DO CAIXAO	MUNICÍPIO BANDEIRANTES		UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (43) 3542-5777			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/02/2010		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

emitido no dia 19/07/2021 às 14:49:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

ESTADO DO PARANÁ

L E I n° 3.120/2011

Data : 30 de maio de 2011.

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal, a
ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA, com sede nesta cidade.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a **ASSOCIAÇÃO SÃO PIO PIETRELCINA**, entidade sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 13.105.074/0001-34, com sede na Estrada para Águas Yara, s/nº, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 30 de maio de 2011.


Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado na edição nº
209 do dia 30/05/2011 do Jornal FOLHA
DO NORTE.

Ass. João Roberto Cosmo
Escruturário
Portaria nº 5.249/95

CURRICULO VITAE

Roberto de Moraes Medeiros



Dados Pessoais:

Data de Nascimento: 03/01/1972 – Ibaiti/PR

Endereço: BR 369 Km 59

Bairro: São Miguel Arcanjo

Cidade: Bandeirantes - PR

Telefone: (43) 3542/57/77

Formação:

Ano 2004 – Graduado em Filosofia e Teologia –
Seminário Divino Mestre – Jacarezinho/PR

Experiência Profissional:

2004 a 2006 – Vigário da Paroquia São Sebastiao – Andirá/PR

2006 a 2008 – Vigário da Paroquia Sagrado Coração de Jesus.

2008 a 2012 – Pároco da Capela São Geraldo Magela.

2012 a 2020 – Reitor do Santuário São Miguel Arcanjo.

2020 – Vigário do Santuário São Miguel Arcanjo.

Títulos

2016 – Recebeu a Cidadania Benemérita Paraná

2017 – Socio Honorário do Rotary Club de Bandeirantes/PR

2017 – Cidadão Honorário de Bandeirantes/PR

Obras Sociais

2004 a 2006 – Assessor da Pastoral da Infância Missionaria da diocese de Jacarezinho/PR

2009 – Fundou a Comunidade Terapêutica São Pio de Pietrelcina.

2009 – Fundou o Grupo de Apoio – Pastoral da Sobriedade.

2013 – Fundou a Comunidade Missionaria Ninguém Como Deus – Bandeirantes/PR

2018 – Fundou a casa de Acolhida “Colo de Maria” – Bandeirantes/PR

2018 – Assumiu a Instituição ACAUEM – Associação Criança Alegre Unidas na Esperança com
Maria – Bandeirantes/PR

Neusa Maria Pedro Bolorino

Av. Minas Gerais, 326 – Apto 21

Cornélio Procópio

Telefones para contato: Comercial-(43)3523-0808

Celular (43) 99958-1157

e-mail – neusabolorinopsicologia@gmail.com

Psicóloga, bacharel em psicologia e licenciada em psicologia cultiva carreira com enfoque dirigido a atendimento clínico e atuação com grupos, com treinamento para coordenação de equipes e docente para ensino no sentido de despertar as habilidades e competências profissionais e pessoais, pós graduada em psicopedagogia clínica e institucional , Neuropsicologia e neuropsicopedagogia, , avaliadora de diferentes áreas .

Pedagoga.

Psicóloga Clínica (Analista do comportamento) para crianças, adolescentes e adultos, atuando sobre as funções cognitivas e expressão livre dos sentimentos e emoções.

Psicopedagoga conhecedora dos processos educacionais e intervenções necessárias na mediação do mesmo.

Profissional com disponibilidade e interesse em lidar com gente.

Síntese de qualificações

- Carreira desenvolvida na área de psicologia clínica, educacional e organizacional, com enfoque psicodramático, para todos os níveis (terceira idade, adultos, adolescentes e crianças), atuando nas áreas clínica, organizacional, educacional, prestações de serviços e orientações dirigidas a uma melhor qualidade de vida.
- Avaliações psicodiagnósticas com laudos analíticos.
- Habilidades em atividades de seleção de profissionais, com base no perfil profissiográfico exigido pela função, com aplicação de testes tabulação de resultados e dinâmicas que proporcionem um afinamento do número de candidatos a serem avaliados.
- Acompanhamento de profissionais no desempenho da função e remanejamento das funções com base no aumento de produtividade.
- Orientação de educadores, orientação vocacional, profissional e orientações de pais e famílias.
- Coordenação de Programa na área de inserção de adolescentes ao mercado de trabalho e supervisão dos mesmos em campo de estágio.
- Abertura de campo de estágio junto às empresas da comunidade.

- Atuação como docente nos cursos de técnico de enfermagem, curso preparatório para concursos e vestibulares, ensino superior, ensino técnico profissionalizante e treinamento de profissionais das áreas de vendas e atendimento ao cliente.
- Palestrante de diversos temas incluindo: Autoestima, felicidade no trabalho, stress, inteligência emocional, Motivação, Dependência Química Qual é o papel do professor? Ensinar, aprender, (re) criar, (re) descobrir!
- Coordenadora e docente do curso atendente de varejo, abrangendo marketing, técnicas de vendas, análise de mercado, pesquisas precedentes a investimentos, cartel etc.
- Idealizadora do projeto Pais Notas 10! (em tentativas).
- Orientação de famílias, docentes e alunos em colégios particulares.
- Docente das áreas pertinentes a psicologia, filosofia sociologia para o Ensino Fundamental II e Ensino Médio.
- Atendimento aos internos e as famílias em casa de recuperação de usuários de drogas e dependentes químicos.
- Atuação junto a Pastoral da saúde orientando adolescentes e famílias no tocante a prevenção das DST e AIDS.

Cursos de aperfeiçoamento e palestras pertinentes ao cargo pretendido

TV e vídeo na Aprendizagem – SENAC – Presidente Prudente – 21 horas
 Cérebros Eletrônicos e Computadores Orgânicos – SENAC – Pres. Prudente – SP- 8 horas
 Programa Básico de desenvolvimento de docentes– SENAC–Pres. Prudente –SP – 24 horas
 A informática na Educação – SENAC –Presidente Prudente – SP – 16horas
 Qualidade na Educação – SENAC – Presidente Prudente – 8 horas
 Jornada sobre famílias- Associação de Medicina Psicossomática – 24horas
 Encontro de Psicodramatistas de Presidente Prudente e Região – 8 horas
 Stress- UNOESTE – 8 horas
 Trabalho Comunitário – UNOESTE – 23 horas
 Metodologia científica – SIEEESP- 8 horas
 Encontro de Educadores do Ensino Privado – SIEEESP- 08 horas
 Oficina de Teatro pedagógico – SIEEESP-16 horas
 O uso do vídeo e TV na escola – SIEEESP – 8 horas
 Orientação pedagógica hoje – SIEEESP – 16 horas
 A psicopedagogia da Alfabetização – COLEGIO DOM BOSCO DE SIQUEIRA CAMPOS – 40 h
 Encontro Regional de Educação Especial- APAE de JAGUARIAÍVA – 16hs
 Seminário Regional de Enfrentamento a violência – Pref. Municipal de Wenceslau Braz
 8hs
 Encontro Temático Regionalizado – EXPOENTE/ sistema de Ensino – 10hs
 Treinamento Modelo Educacional - AMA- Associação Amigos do Autista – São Paulo –
 40hs
 Formação de Instrutores- Senac – Cornélio Procópio- 80hs
 Semana de Aperfeiçoamento de instrutores – 2016 / Cornélio Procópio – 20hs
 Leitura e Escrita Acadêmica- Disciplina Mestrado em Educação- Aluna Especial

- Foram citados somente eventos pertinentes ao perfil do cargo desejado e com carga horária superior a 8 horas.

Formação

Professora das séries iniciais do Ensino Fundamental e pré-escola
Licenciatura e Bacharelado em Psicologia
Formação em Psicologia – Grau de Psicólogo – CRP 06/57257-6
Formação em Pedagogia
Formação em Psicopedagogia clínica e institucional
Especialista em Neuropsicologia Avaliação e Reabilitação
Especialista em Neuropsicopedagogia Clínica
Especialista em ABA – Análise de comportamento
Aluna Especial do Mestrado em Ensino Profissional - UENP

Histórico Profissional Recente

SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Unidade de Presidente Prudente-SP

Coordenadora do Programa Educação para o trabalho e docente de várias áreas, com desenvolvimento de temas abrangendo Psicologia e outros temas como ética, cidadania, auto-estima, relações comerciais, atendente de varejo, seleção, treinamento e orientação de docentes.

Trabalho efetivo nos anos de 1999 a 2004.

CEAP - Centro Educacional Antonio Pedro

Psicóloga Escolar – Coordenadora da Educação Especial e Inclusão

Docente no ensino fundamental (filosofia), conhecimentos gerais (Pré-vestibular).

Orientação de docentes e discentes

Seleção e treinamento de Professores e demais educadores.

Atendimento as famílias.

Trabalho efetivo nos anos 1999 a 2005.

Colégio Apogeu (Educação Infantil, Ensino fundamental, médio e Ensino profissionalizante)

Psicóloga Escolar – Psicóloga e Coordenadora da Educação Especial e Inclusão

Orientação, treinamento e seleção de pessoal.

Atendimento as famílias.

Trabalho efetivo out/2005 a dez/2007

Secretaria Municipal de Educação de Wenceslau Braz
Psicóloga do Departamento de Educação Orientando Docentes e famílias, e avaliando educandos no processo ensino-aprendizagem
Responsável pela Educação Especial e Inclusão
Trabalho Efetivo – Março/2008 a março/2009

Secretaria Municipal de Educação de Santana do Itararé
Psicóloga do Departamento de Educação Orientando Docentes e famílias, e avaliando educandos no processo ensino-aprendizagem
Responsável pela Educação Especial e Inclusão
Trabalho Efetivo – Ano de 2009

SAUNORPI
Psicóloga Clínica
Atendimento Clínico ambulatorial
Trabalho Efetivo – março de 2007 até julho de 2013

SENAI Santo Antônio da Platina – PR
Docente da disciplina de Psicologia
Desde setembro de 2010 até outubro de 2013

Secretaria Municipal de Educação de Santana do Itararé
Psicóloga do Departamento de Educação Orientando Docentes e famílias, e avaliando educandos no processo ensino-aprendizagem e Educação Especial e Inclusão.
Trabalho Efetivo – Cargo Efetivo desde maio de 2001 até fevereiro de 2012

Centro de Referência em Assistência Social de Santana do Itararé
Psicóloga Social - ano de 2012

Senac/PR – Unidade de Cornélio Procopio
Instrutora de disciplinas pertinentes a área de Gestão e Saúde
Desde outubro de 2013

Comunidade Terapêutica São Pio de Pietrelcina – Fazendinha
Psicóloga
Desde Novembro de 2019

Psicogênese – Clínica Multiprofissional
Psicóloga Clínica
Desde 2015

Habilidades específicas

Conhecimento de microinformática em nível de usuário, operando aplicativos em ambientes de Windows, como Word, Excel, Power point e internet Explorer.

Desenvoltura para lidar com pequenos e grandes grupos.

Facilidade de relacionamento e trabalhos em equipe.

Conhecimentos em planejamento desenvolvimento e avaliação de treinamentos de pessoas.

Dinamismo e profissionalismo quanto aos relacionamentos interpessoais nas organizações, atraída por trabalho dinâmico que exige contato com gente.

Julho de 2021

Neusa Maria Pedro Bolorino

Thalita Aparecida Paduan de Carvalho

Brasileiro, casada, DN 23/08/1984

Rua Paraná, 123, Jardim Primavera

Bandeirantes – PR

Telefone: (43) 99925-4210 / E-mail: thatapaduan@gmail.com

FORMAÇÃO - SUPERIOR

- Bacharel em Enfermagem, 12/2005, Faculdades Luiz Meneghel, Bandeirantes – PR
-

ESPECIALIZAÇÃO

- Especialização em Gestão em Saúde, 03/2017, Universidade Estadual de Ponta Grossa, PR
-

EXPERIÊNCIA PROFISIONAL

- **Fundação Hospitalar do Município de Ibaiti – FHSMI, Ibaiti, PR, Enfermeira, 02/2010 – 08/2017**

Responsável pela Unidade de Saúde Campinhos, trabalhando com a promoção por meio de palestras e orientações, na própria unidade, escolas e projetos.

Planejamento e organização da Unidade;

Supervisão e acompanhamento dos Agentes Comunitários de Saúde;

Realização de consultas de enfermagem na unidade de saúde e visitas domiciliares;

Explicação de diagnóstico, opções de tratamento e procedimentos de forma clara e detalhada para pacientes e familiares, garantindo o entendimento;

Aplicação do conhecimento e da experiência clínica no atendimento aos pacientes designados, e adoção das estratégias de tratamento prescritas;

Aplicação do conhecimento específico em enfermagem para atender as necessidades em ambientes desafiadores.

- **Secretaria de Estado da Educação e do Esporte 03/2018 – 12/2018.**

Professora de ensino profissionalizante no ensino de nível médio no Centro de Educação Profissional Ozório Gonçalves Nogueira – CEEP, Bandeirantes, PR

- **Secretaria de Estado da Educação e do Esporte 02/2019 – 12/2020.**

Professora de ensino profissionalizante no ensino de nível médio no Centro de Educação Profissional Ozório Gonçalves Nogueira – CEEP, Bandeirantes, PR

- **Secretaria de Estado da Educação e do Esporte 03/2021 – Atual**

Professora de ensino profissionalizante no ensino de nível médio no Centro de Educação Profissional Ozório Gonçalves Nogueira – CEEP, Bandeirantes, PR

- **Associação São Pio de Pietrelcina – 2021 - Atual**

Auxiliar administrativo.

ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- O manejo da dor na criança – um cuidado de enfermagem, com duração de 30h (2012).
- Ações de enfermagem na prevenção e controle de infecções hospitalares – aspectos fundamentais, com duração de 30h (2012)
- Atenção para saúde da mulher: bases para o cuidado de enfermagem, com duração de 30h (2012)
- Imunologia e programa nacional de imunização – estratégias para atuação de enfermagem, com duração de 30h (2012).
- Brigada Escolar – duração 68 horas (2019).

CURRICULO VITAE

André Ricardo Vieira



Dados Pessoais:

Estado Civil: Casado

Endereço: Luis Pauli 75

Bairro: Cohab

Cidade: Chavantes

Telefone: (43) 996682729

Escolaridade: Superior Completo

Serviço Social

Cursos:

Flact - Febract

Experiência Profissional:

Conselheiro – Comunidade São Pio –

Entrada - 2015 - definição de estratégias específicas de enfrentamento que visam ao fortalecimento do Acolhido. Participar na concepção, desenvolvimento ou monitoramento do desenvolvimento de programas de redução de demanda de drogas e de redução de danos, mobilizando, de forma articulada, a valorização da vida saudável, do autocuidado e da preservação da integridade biopsicossocial humana;

Objetivo Profissional :

Proporcionar, um ambiente favorável ao tratamento dos residentes, e monitorá-los/auxiliá-los nas diversas atividades do cronograma interno diário da CT, além de ministrar palestras e reuniões temáticas, a respeito dos 12 passos, prevenção a recaída, motivacionais, dentre outras possíveis. A CT, a priori, é norteadada, por meio do Regimento Interno e Normas de Convivência, toda a disciplina, é regida e aplicada por este mecanismo, comum e igualitário, com a diferença de que, cada caso é analisado separadamente, mas nunca pode ser omissa perante os demais pares.

**DADOS PESSOAIS**

Alexander Ramos dos Santos

Brasileiro, casado, 41 anos

Rua Dinamarca, 653

Uraí, PR

Telefone: (43) 99672-6850/ (43) 99681-0417

E-mail: alexanderramosdossantos10@gmail.com

Objetivo: operador logístico, área de produção, operador de empilhadeira, auxiliar administrativo, almoxarifado, vendedor.

FORMAÇÃO

- Licenciado e Bacharelado em Educação Física pela Universidade de Guarulhos, UNG, 2000 – 2004.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- **Vest Car Ind. e Com. Ltda**

Cargo: Expedidor de Materiais

Período: 03/05/1999 a 01/07/2006

Principais atividades: Conferência de produtos, separação de produtos para clientes e separação de produtos para a produção.

- **Decor Vest Ind. e Com. Ltda**

Cargo: Assistente de Expedição

Período: 04/05/2009 a 01/07/2010

Principais atividades: Conferência de produtos, separação de produtos para clientes e separação de produtos para a produção.

- **Cipec Industrial de Auto Peças**

Cargo: Auxiliar de Garantia

Período: 21/11/2011 a 01/11/2013

Principais atividades: Conferência de produtos, separação de produtos para clientes e separação de produtos para a produção, pré-análise de peças para garantia.

- **Mann+Hummel Brasil Ltda.**

Cargo: Almoxarife

Período: 08/12/2014 a 17/12/2015

Principais atividades: Conferência de produtos, separação de produtos para clientes e separação de produtos para a produção.

- **Atacadão S/A**

Cargo: Repositor

Período: 16/06/2016 a 01/06/2017

Principais atividades: Conferência de produtos, separação de produtos para clientes e reposição de mercadoria nas gôndolas.

- **Premiere Serviços Empresariais**

Cargo: Auxiliar Operacional Logística

Período: trabalho temporário

Principais atividades: Conferência de produtos e carregamento.

- **Labor Trabalho Temporário**

Cargo: Auxiliar de expedição

Período: trabalho temporário

Principais atividades: Conferência de produtos e carregamento.

- **Comunidade Terapêutica São Pio de Pietrecina**

Cargo: Monitor

Período: até o presente momento

Principais atividades: Conselheiro, monitoramento.

QUALIFICAÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

- Operador de empilhadeira.
- Recebimento e conferência de mercadorias.
- Controle de estoque.
- Controle de entrada, transferência e expedição de produtos.
- Vivência na área de logística, distribuição e armazenamento.
- Faturamento e emissão de notas fiscais de entrada e saída.
- Vendas de mercadorias internas de balcão.
- Atendimento ao cliente por telefone e pessoalmente.
- Conhecimento na área de inventário.
- Autorização para envios de garantia do cliente.
- Conferência de produtos enviados.
- Lançamento de produtos para análise.
- Atendimento ao fornecedor por telefone.
- Contato com transportadora para envio de produtos.

CURRICULO VITAE
LUCIANE TERESINHA RUY



Dados Pessoais:

Estado Civil: Divorciada

Endereço: Rua Presbítero Francisco Nogueira, 268

Bairro: Maria Alice

Cidade: Bandeirantes - PR

Telefone: (43) 99963- 4282

Escolaridade:

2º Grau Completo

Curso Superior :

Assistente Social – CRESS 11.763

Cursos:

- Aconselhamento Familiar em Dependência Química
- Auxiliar de Enfermagem

Experiência Profissional:

Proporcionar, um ambiente favorável ao tratamento dos residentes, e monitorá-los/auxiliá-los nas diversas atividades do cronograma interno diário da CT, além de ministrar palestras e reuniões temáticas, a respeito dos 12 passos, prevenção a recaída, motivacionais, dentre outras possíveis. A CT, a priori, é norteadas, por meio do Regimento Interno e Normas de Convivência, toda a disciplina, é regida e aplicada por este mecanismo, comum e igualitário, com a diferença de que, cada caso é analisado separadamente, mas nunca pode ser omissos perante os demais.

CURRICULO VITAE

José Maria Lopes

Dados Pessoais:

Estado Civil: Casado

Endereço: Av. Edelina Meneghel Rando 1.118

Bairro: Centro

Cidade: Bandeirantes - PR

Telefone:

Escolaridade:

2º Grau Completo

Objetivo Profissional :

Faz a vigilância noturna da CTSP – função “Zelar pela guarda do patrimônio e exercer a observação de estabelecimentos

**Luciano Rodrigo Tonon -
voluntário**

Dados Pessoais:

Estado Civil: Casado

Endereço: Br 369 km 45

Bairro: ABB

Cidade: Bandeirantes - PR

Telefone: (43) 99970-3609

Escolaridade:

2º Grau Completo

Experiência Profissional:

Missionários

Objetivo Profissional :

Missionário e colaborador no setor agrícola

No setor agrícola traz resultados do processos de produção, lida com os animais, e opera as máquinas registra as informações geradas no dia-a-dia, entre outras tarefas.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO SAO PIO DE PIETRELCINA
CNPJ: 13.105.074/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:59:02 do dia 22/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/12/2021.

Código de controle da certidão: E437.EFDE.C9D8.6F18

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.105.074/0001-34
Razão Social: ASSOCIACAO SAO PIO DE PIETRELCINA
Endereço: ESTRADA PARA AGUAS YARA / JACUTINGA / BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/04/2021 a 12/08/2021

Certificação Número: 2021041501414847156360

Informação obtida em 28/06/2021 10:50:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO SAO PIO DE PIETRELCINA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.105.074/0001-34
Certidão nº: 19969688/2021
Expedição: 28/06/2021, às 10:52:25
Validade: 24/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO SAO PIO DE PIETRELCINA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.105.074/0001-34**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE FAZENDA

RUA FREI RAFAEL PRONER, 1457 - CENTRO - FONE: (43)3542-4525 CEP 86360000
CNPJ 76.235.753/0001-48

104
✓

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 1372 / 2021

Contribuinte

CERTIFICO, para que produza os efeitos legais, que revendo os arquivos Cadastrais desta Prefeitura Municipal, neles NADA CONSTA com débitos vencidos até esta data, correspondente ao Contribuinte abaixo mencionado.

Contribuinte: 224344 ASSOCIACAO SAO PIO DE PIETRELCINA

CPF/CNPJ: 13.105.074/0001-34

RG/IE:

Endereço: ESTRADA BR 369

Nº: S/N

Compl: KM 51

Bairro: ÁGUA DO CAIXÃO

Cidade: BANDEIRANTES

UF: PR

CEP: 86360000

e-mail:

A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço:

<http://www.bandeirantes.pr.gov.br/>

Emitida às 14:53:00 de 19/07/2021

Válida até 18/08/2021

Código de verificação: PBBM-XJRH

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE FAZENDA

RUA FREI RAFAEL PRONER, 1457 - CENTRO - FONE: (43)3542-4525 CEP 86360000
CNPJ 76.235.753/0001-48

105

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 55 / 2021

Cadastro Mobiliário

CERTIFICO, para que produza os efeitos legais, que revendo os arquivos Cadastrais desta Prefeitura Municipal, neles NADA CONSTA com débitos vencidos até esta data, correspondente à Empresa abaixo mencionada.

Cadastro Mobiliário: **31118** Situação Cadastral: **NORMAL** Data de Abertura: **15/02/2011**
Nome ou Razão Social: **224344 ASSOCIACAO SAO PIO DE PIETRELCINA**
CPF/CNPJ: **13.105.074/0001-34**
Nome Fantasia:
Endereço: **ESTRADA BR 369 S/N**
Bairro: **ÁGUA DO CAIXÃO** Município: **BANDEIRANTES** **PR**
Classificação: **Prestação de Serviço**
Área de Utilização (m²): **0,00**
Atividade Econômica: **80 ISENTO**
CNAE:

A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço:

<http://www.bandeirantes.pr.gov.br/>

Emitida às 14:51:58 de 19/07/2021

Válida até 18/08/2021

Código de verificação: **PFLP-NXKE**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

106

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024427492-90

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **13.105.074/0001-34**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/10/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



COMUNIDADE TERAPÊUTICA SÃO PIO

Associação São Pio de Pietrelcina - CNPJ 13.105.074/0001-34

Lei Municipal 3.120/2011 e Lei Estadual nº 18.633/2015 Utilidade Pública

107

RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO

PRESIDENTE

Roberto de Moraes Medeiros

BR 369 km 58 - Santuário São Miguel Arcanjo

Bandeirantes PR

CPF: 021.090.809-22

RG: 5.251.847-4 SSP PR

Celular: (43) 99811-0423

VICE PRESIDENTE

Eliana Fernandes dos Santos

Rua Júlio Rossato, 50, Vila Pompéia

Bandeirantes PR

CPF: 464.943.249-91

RG: 3.496.435-1 SSP PR

Celular: (43) 99609-3259

DIRETOR FINANCEIRO

Jocemar Chagas de Moraes

Rua Benjamim Caetano Zambon, 116 Centro

Bandeirantes PR

CPF: 320.325.918-47

RG: 40517065 SSP SP

Celular: (19) 98263-5820

SECRETÁRIA

Regina Célia de Moraes



COMUNIDADE TERAPÊUTICA SÃO PIO

Associação São Pio de Pietrelcina - CNPJ 13.105.074/0001-34

Lei Municipal 3.120/2011 e Lei Estadual nº 18.633/2015 Utilidade Pública

Rua Emilio Arthur Conter, 125, Centro

Bandeirantes PR

CPF: 534.941.569-72

RG: 4.660.455-5 SSP PR

Celular: (43) 99977-9083

CONSELHEIROS

Cleber Henrique Belucce Maias

Rua Rua Projeta B, Nº 730 – Julieta Lordani

Bandeirantes PR

CPF: 074.023.629-65

RG: 10.353.695-2 SSP PR

Celular: (43) 99938-3245

Cristiano Marcos Goulart

Avenida Azarias Vieira de Rezende 1271 – Centro

Bandeirantes PR

CPF: 305.111.038-83

RG: 33.214.515-3 SSP SP

Celular: (14) 999782-0387

**COPEL**

Copel Distribuição S.A.
 José Izidoro Baretto, 158 bl.C - Mossunguá - Curitiba PR - CEP 81200-240
 CNPJ: 04.368.898/0001-06 - IE 90.233.073-99 - IM 423.982-4



www.copel.com
 0800 51 00 116

109

ASSOCIACAO SAO PIO DE PIETRELCINA
 GLB AGUA DO CADXAO - BR369 KM51 FAZENDINHA
 RURAL - BANDEIRANTES - PR - CEP: 86360-000

80758 01 652 306200
 CNPJ 13.105.074/0001-34

Mês de referência

Junho/2021

Vencimento

15/07/2021

Unidade Consumidora

20089929

VALOR A PAGAR

R\$ 6.133,51

Responsabilidade da Manutenção de Ilumina Pública: Município 35424525

FAT-01-20211601135974-83

DENUNCIE FURTO DE FIOS! LIGUE 181.**Informações Técnicas**

Nº Medidor: MD 0361069845 - TRIFASICO

Rural/Cultivo Outros Cereais Nao Especif

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido
13/05/2021 88567	14/06/2021 909	32 dias 12342 kWh

Constante de
Multiplicação

1

Total Faturado

12.342 kWh

Consumo
Médio Diário

385,68 kWh

Data de Emissão

15/06/2021

Próxima Leitura
Prevista

13/07/2021

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
05/2021	2841	11/06/2021	1.423,40
04/2021	4477	18/05/2021	2.051,65
03/2021	7184	22/04/2021	3.234,27
02/2021	3874	11/03/2021	1.799,12
01/2021	3893	09/02/2021	1.753,92
12/2020	4328	22/12/2020	2.055,24
11/2020	4390	25/11/2020	1.945,42
10/2020	4318	28/10/2020	1.897,57
09/2020	4769	25/09/2020	2.085,72
08/2020	1600	31/08/2020	698,46
07/2020	5028	17/08/2020	2.034,66
06/2020	100	15/07/2020	42,28

Valores Faturados**NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 198.636.168 - SÉRIE B**

Emitida em 15/06/2021

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	12.342	0,437090	5.394,56	0,00	0,00%
SUBSIDIO TARIFARIO				1.184,03	0,00	0,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA P2	kWh			350,40	0,00	0,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh			300,86	0,00	0,00%
AGRESCIMO MORATORIO				0,99		
JUROS CONTA ANTERIOR				0,68		
MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO				41,03		
SUBSIDIO TARIFARIO LIQUIDO				-1.139,04		

Informações Suplementares

Tarifas

ENERGIA ELET CONSUMO 0,420480

Tensão Contratada: 127/220 volts
 Limite Adequado Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

Reaviso de Vencimento

Base de Cálculo do ICMS 0,00	Valor ICMS 0,00	Valor Total da Nota Fiscal 6.133,51
Reservado ao Fisco B872.25AE.AFA5.FCB4.B5C2.2875.A050.8A44		

Desconto Rural R\$ 1.139,04
 INCLUSO NA FATURA PIS R\$49,17 E COFINS R\$225,57 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
 A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados
 à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
DENUNCIE O FURTO DE FIOS! LIGUE 181.
 Atraso superior a 45 dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR.
 Agora é possível recorrer à Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.
 Períodos Band.Tarif.: Vermelha P1:14/05-31/05 Vermelha P2:01/06-14/06

Autenticação Mecânica

20089929

Mês
06/2021Vencimento
15/07/2021Valor a Pagar
6.133,51**COPEL**

83640000061 5 3351011000 5 00101020211 5 60113597483 5





COMUNIDADE TERAPÊUTICA SÃO PIO

Associação São Pio de Pietrelcina - CNPJ 13.105.074/0001-34

Lei Utilidade Pública: Municipal 3.120/2011; Estadual 18.633/2015

110

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PARTICIPAÇÃO.

Bandeirantes/Pr, 21 de julho de 2021.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Comissão de Seleção

Chamamento Público nº 04 /2021

Através do presente, o Sr. Roberto Moraes de Medeiros, representante legal da Associação São Pio de Pietrelcina, CPF 021.090.809-22, residente na Rodovia BR 369 KM 58, vem solicitar credenciamento para receber recursos públicos que serão destinados ao objeto do Termo de Colaboração. Igualmente, informamos que concordamos com todas as condições estipuladas no Edital.

Atenciosamente,

Roberto Moraes de Medeiros

RG 5.251.847-4

BR 369 KM 51 Bairro Água do Caixão

CNPJ 13.105.074/0001-34



COMUNIDADE TERAPÊUTICA SÃO PIO

Associação São Pio de Pietrelcina - CNPJ 13.105.074/0001-34

Lei Utilidade Pública: Municipal 3.120/2011; Estadual 18.633/2015

111

9

DECLARAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019 Nº 04/2021

A Associação São Pio de Pietrelcina, inscrita no CNPJ sob o número 13.105.074/0001-34, sediada na BR 369, KM 51, s/n, Bairro Água do Caixão, declara, sob as penas da Lei, para fins de direito, na qualidade de preponente do sob a modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 Nº 04/2021, instaurado pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR:

- Que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- Que a empresa não possui empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Bandeirantes, 21 de julho 2021

Roberto Morais de Medeiros

CPF 021.090.809-22

Presidente



COMUNIDADE TERAPÊUTICA SÃO PIO

Associação São Pio de Pietrelcina - CNPJ 13.105.074/0001-34

Lei Utilidade Pública: Municipal 3.120/2011; Estadual 18.633/2015

112

DECLARAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019 Nº 04/2021

A Associação São Pio de Pietrelcina, inscrita no CNPJ sob o número 13.105.074/0001-34, sediada na BR 369, KM 51, s/n, Bairro Água do Caixão, declara, sob as penas da Lei, para fins de direito, na qualidade de preponente do sob a modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 Nº 04/2021, instaurado pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR:

- Que não está incurso nas vedações previstas no artigo 39 da Lei 13.019/2014.

Bandeirantes, 21 de julho 2021

Roberto Moraes de Medeiros

CPF 021.090.809-22

Presidente



COMUNIDADE TERAPÊUTICA SÃO PIO

Associação São Pio de Pietrelcina - CNPJ 13.105.074/0001-34

Lei Utilidade Pública: Municipal 3.120/2011; Estadual 18.633/2015

113

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na BR 369, KM 51, s/nº, Bairro Água do Caixão, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 13.105.074/0001-34, neste ato representado pelo Presidente Sr. Roberto Moraes de Medeiros, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.251.847-4 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 021.090.809-22, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo a manutenção e funcionamento da ENTIDADE, de uma instituição de atendimento a adultos e adolescentes do sexo masculino dependentes de substâncias psicoativas.

Parágrafo 1º - A ENTIDADE atende em média 55 residentes, no entanto o MUNICÍPIO disponibilizará ajuda mensal de R\$ aproximadamente por albergado R\$ 750,00, perfazendo um total mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ou seja, se responsabilizará por pela ajuda de custo de aproximadamente 7 pacientes pelo período de 12 (doze) meses devendo relacionar mensalmente as substituições que



porventura tenha feito no período de vigência desta colaboração, referenciando na Secretaria de Saúde da cidade de Bandeirantes-PR– a gestão das vagas.

Parágrafo 2º - Fica reservado ao MUNICÍPIO, através da Secretaria de Saúde, o direito de encaminhar e validar os pacientes e familiares desta para atendimento na ENTIDADE, desde que respeite a capacidade de acolhidos estipulada no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar mensalmente à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor de R\$ 5.000,00 para cada parcela, através do depósito bancário na conta corrente nº 0717-8, agência 0382, da Caixa Econômica Federal da ENTIDADE para execução da presente Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o serviço biopsicossocial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao dos objetivos desta Colaboração; V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;



- VI – Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;
- VII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;
- VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
- IX – Assegurar ao MUNICÍPIO através do Setor de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;
- X – Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
- XI – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família;
- XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- XIV – Apresentar lista no ato da assinatura da Colaboração, com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Colaboração, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;
- XV – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente



algun dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

I - Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
II - Descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV – Definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - Estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - Valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - Modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - Prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a ENTIDADE propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da



COMUNIDADE TERAPÊUTICA SÃO PIO

Associação São Pio de Pietrelcina - CNPJ 13.105.074/0001-34

Lei Utilidade Pública: Municipal 3.120/2011; Estadual 18.633/2015

117

Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I - O plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

II - O regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado o servidor Wanderson de Oliveira, Gestor da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3.038/2018 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à SECRETARIA DE SAÚDE, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providencias cabíveis. Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para **JULHO DE 2022**, após manifestação por escrito do titular da SECRETARIA DE SAÚDE, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do CMAS (Conselho Municipal de Saúde).

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado da presente Colaboração é de R\$ 60.000,00 onerando a seguinte rubrica orçamentária do Fundo Municipal de Saúde – FMS: 1100110301100360693350430000.



Parágrafo 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo 2º - O repasse da segunda parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na cláusula oitava.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da SECRETARIA DE SAÚDE e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

- I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos, bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas. Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos



ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da SECRETARIA DE SAÚDE, órgão municipal responsável pela execução Política de saúde e do Conselho Municipal de Saúde. CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses: A inexecução do objeto desta Colaboração; Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido; Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLAUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, a contar da data de sua assinatura.



COMUNIDADE TERAPÊUTICA SÃO PIO

Associação São Pio de Pietrelcina - CNPJ 13.105.074/0001-34

Lei Utilidade Pública: Municipal 3.120/2011; Estadual 18.633/2015

120

CLAUSULA DEZESSEIS – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Bandeirantes, 21 de julho de 2021.



COMUNIDADE TERAPÊUTICA SÃO PIO

Associação São Pio de Pietrelcina - CNPJ 13.105.074/0001-34

Lei Utilidade Pública: Municipal 3.120/2011; Estadual 18.633/2015

121

J. Ramalho Matta
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Jaelson Ramalho Matta

Prefeito Municipal

Wanderson de Oliveira
SECRETARIA DE SAÚDE

Wanderson de Oliveira

Secretário de Saúde

Roberto Moraes de Medeiros
ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA

Roberto Moraes de Medeiros

Presidente

TESTEMUNHAS:

Testemunha 1

Testemunha 2

Associação São Pio de Pietrelcina – CNPJ 13.105.074/001-34
BR 369 KM 51, Bairro Água do Caixão, Bandeirantes – Pr, CEP 86360-000



COMUNIDADE TERAPÊUTICA SÃO PIO

Associação São Pio de Pietrelcina - CNPJ 13.105.074/0001-34

Lei Utilidade Pública: Municipal 3.120/2011; Estadual 18.633/2015

122

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2021-PMB

CHAMAMENTO PÚBLICA Nº 04/2021 – PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes – Estado do Paraná

CONTRATADO:

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO COM ENTIDADES SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, QUE PRESTAM SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE ADULTOS E ADOLESCENTES DO SEXO MASCULINO DEPENDENTES DE SUBSTÂNCIA PSICOATIVAS.

VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

SECRETARIA	FONTE/ DESPESA	DOTAÇÃO PROGRAMÁTICA	FUNCIONAL	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3.500/303	1100110301100360693350430000		SUBVENÇÕES SOCIAIS

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do Termo de Colaboração.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 (treze) meses contados a partir da data da assinatura do Termo de Colaboração.

Bandeirantes, 21 de julho de 2021.

CONTRATANTE

J. Ramalho
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Associação São Pio de Pietrelcina – CNPJ 13.105.074/001-34
BR 369 KM 51, Bairro Água do Caixão, Bandeirantes – Pr, CEP 86360-000



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

123

Certidão Liberatória

ASSOCIACAO SAO PIO DE PIETRELCINA

NPJ Nº: 13.105.074/0001-34

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O ASSOCIACAO SAO PIO DE PIETRELCINA ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 17/10/2021, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **7261.PWNO.4106**
Emitida em **19/07/2021** às **14:57:00**

Dados transmitidos de forma segura.



124

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ATA DE RECEBIMENTO DE ENVELOPES, ABERTURA E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS.

CHAMAMENTO PÚBLICO LEI 13.019/2014 Nº. 04/2021

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CLELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO COM ENTIDADES SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, QUE PRESTAM SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE ADULTOS E ADOLESCENTES DO SEXO MASCULINO DEPENDENTES DE SUBSTÂNCIA PSICOATIVAS.

Aos 04 (quatro) dias do mês de agosto de 2021, às 09hs00min na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção Marcos de Moraes, José Celestino Fontolan e Cibele Gusmão F. da Silva, nomeados através da portaria nº 1502/2021 de 04 de janeiro de 2021, com a finalidade de analisar a documentação referente ao processo de Credenciamento nº. 04/2021-PMB, que tem como objeto o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CLELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO COM ENTIDADES SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, QUE PRESTAM SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE ADULTOS E ADOLESCENTES DO SEXO MASCULINO DEPENDENTES DE SUBSTÂNCIA PSICOATIVAS, conforme especificado no edital, divulgado em conformidade com o que determina a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, com vistas a atingir o maior número de Organizações da Sociedade Civil interessadas. A Comissão atestou que quanto à documentação apresentada a proponente foi considerada APTA ao credenciamento tendo sido DEFERIDO. Na sequência foi aberto prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de recurso. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente reunião e elaborada a presente ata que vai assinada pela Comissão de Seleção e pelos(as) presentes abaixo relacionados.

Marcos de Moraes

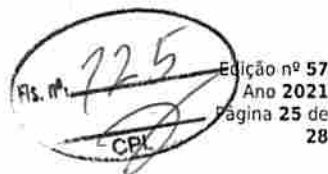
José Celestino Fontolan

Cibele Gusmão F. da Silva



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes



www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 05 de Agosto de 2021

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Ata De Licitação

ATA DE RECEBIMENTO DE ENVELOPES, ABERTURA E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS.

CHAMAMENTO PÚBLICO LEI 13.019/2014 Nº. 04/2021

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CLELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO COM ENTIDADES SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, QUE PRESTAM SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE ADULTOS E ADOLESCENTES DO SEXO MASCULINO DEPENDENTES DE SUBSTÂNCIA PSICOATIVAS.

Aos 04 (quatro) dias do mês de agosto de 2021, às 09hs00min na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção Marcos de Moraes, José Celestino Fontolan e Cibele Gusmão F. da Silva, nomeados através da portaria nº 1502/2021 de 04 de janeiro de 2021, com a finalidade de analisar a documentação referente ao processo de Credenciamento nº. 04/2021-PMB, que tem como objeto o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CLELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO COM ENTIDADES SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, QUE PRESTAM SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE ADULTOS E ADOLESCENTES DO SEXO MASCULINO DEPENDENTES DE SUBSTÂNCIA PSICOATIVAS, conforme especificado no edital, divulgado em conformidade com o que determina a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, com vistas a atingir o maior número de Organizações da Sociedade Civil interessadas. A Comissão atestou que quanto à documentação apresentada a proponente foi considerada APTA ao credenciamento tendo sido DEFERIDO. Na sequência foi aberto prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de recurso. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente reunião e elaborada a presente ata que vai assinada pela Comissão de Seleção e pelos(as) presentes abaixo relacionados.

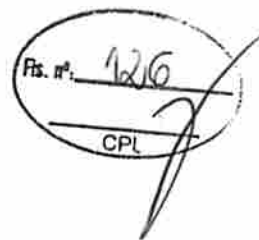
Marcos de Moraes

José Celestino Fontolan

Cibele Gusmão F. da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
ASSESSORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO Nº 1007/2021

REFERÊNCIA: PROC. ADM. Nº 100 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2021

INTERESSADO: COMISSÃO DE SELEÇÃO

ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA DO PROCESSO LICITATÓRIO.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de expediente encaminhado pela comissão seleção para análise e parecer jurídico quanto à possibilidade de firmar a parceria nos termos do art. 35, VI da Lei nº 13.019/2014, embora o ato já tenha sido feito nos termos do Parecer Jurídico nº 957/2021.
2. Reitera-se, esta Assessoria Jurídica já analisou a minuta do edital e recomendou o cumprimento das disposições da Lei nº 13.019/2014.
3. Consta publicação dos avisos de Edital de Chamamento no Diário Oficial Eletrônico do Município, no Diário do Estado e no Diário da União.
4. **Não consta impugnação ao edital. Não há recurso interposto contra a decisão da comissão no que tange à decisão da comissão de seleção.**
5. É o relatório. Estudada a matéria, passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – ASPECTOS JURÍDICOS GERAIS.

6. Para a presente análise, tem-se como referência as disposições da Lei nº 13.019/2014, de modo que cabe verificar, de início, o cumprimento do prazo mínimo de **trinta dias**, de ampla divulgação no edital no site oficial do Município nos termos do art. 26: Art. 26. O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de trinta dias. Para que seja o certame homologado, a comissão deve observar durante todo o processo as disposições do Edital e da Lei nº 13.019/2015, por ser de chamamento público visando formar parceria de mútua cooperação com organizações da sociedade civil. **Observa-se que somente uma entidade manifestou interesse e apresentou projeto no âmbito do que rege o chamamento em análise.** De acordo com a Ata de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

Recebimento dos Envelopes, Abertura e Julgamento de Documentos, o projeto da entidade foi julgado apto. O julgamento de deve observar:

Art. 27. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento constitui critério obrigatório de julgamento.

§ 1º As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos desta Lei, ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos.

§ 2º Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.

§ 3º Configurado o impedimento previsto no § 2º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

§ 4º A administração pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do sítio previsto no art. 26.

§ 5º Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público.

§ 6º A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

Art. 28. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34.

§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos arts. 33 e 34, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

§ 2º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34. A ata foi publicada no Diário Oficial

Eletrônico do Município. Dessa forma, aplicam-se observada a adequação da entidade aos requisitos legais e constantes do Edital pela comissão de seleção, o processo pode seguir para homologação..

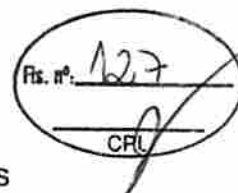
12. O processo seguiu com transparência, registrando respeito à ampla defesa e contraditório dos interessados no certame.

III - CONCLUSÃO

13. Diante do exposto, OPINO pela POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DA PARCERIA desde que cumpridos os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
ASSESSORIA JURÍDICA



- (i) demonstrar que houve a publicação do edital nos termos do art. 26 da Lei nº 13.019/2014;
- (ii) demonstrar que houve a divulgação do resultado do julgamento nos termos do art. 27, §4º da Lei nº 13.019/2014;

14. Por fim, uma vez observadas as recomendações do item 13, o processo deve ser submetido à decisão superior para exercício do poder hierárquico de homologar ou revogar o procedimento conforme seus critérios de mérito administrativo ou, por controle de legalidade, anular.

15. **Este parecer não analisa o mérito e nem faz controle de legalidade, apenas aponta aspectos jurídicos que possibilitam a realização da parceria, sendo peça desnecessária ao andamento do processo administrativo.**

É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalte-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, por não ter densidade normativa, não alcança os critérios de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 25 de julho de 2021.


VINÍCIUS ALVES SCHERCH
OAB/PR 61.358



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº: 128
CPL

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JELSON RAMALHO MATTIA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR369, Km 51, s/nº, Bairro Água do Caixão, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 13.105.074/0001-34, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Roberto Moraes de Medeiros, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.251.847-4 – expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 021.090.809-22, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo a manutenção e funcionamento, pela ENTIDADE, de uma instituição de prestação de serviço de atendimento de adultos e adolescentes do sexo masculino dependentes de substâncias psicoativas.

Parágrafo 1º - A ENTIDADE atende em média 55 (cinquenta e cinco) residentes no entanto o MUNICÍPIO se compromete a contribuir com o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$60.000,00 (sessenta mil reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fis. nº. 129

pelo período de 12 (doze) meses, devendo relacionar mensalmente as substituições que porventura tenha feito no período de vigência desta colaboração, atribuindo à Secretaria de Saúde do município a gestão das vagas.

Parágrafo 2º - Fica reservado ao MUNICÍPIO, através da Secretaria de Saúde, o direito de encaminhar e validar beneficiários (público conforme objeto deste termo de colaboração) para atendimento na ENTIDADE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar mensalmente à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada parcela, através do depósito bancário na conta corrente nº 1717-8, agência 0382, da Caixa Econômica Federal da ENTIDADE para execução da presente Colaboração.

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o serviço sócio assistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com a política nacional de saúde vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços de saúde, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços de saúde que os obriga a prestar, com vistas ao atingimento dos objetivos desta Colaboração;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fis. nº. 130

VI – Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

VII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;

VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

IX – Assegurar ao MUNICÍPIO através do Setor de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;

X – Apresentar mensalmente, por ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

XI – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde;

XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria Municipal de Saúde, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

XIV – Apresentar lista no ato da assinatura da Colaboração, com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro do contrato de trabalho na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Colaboração, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;

XV – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais a ENTIDADE deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fis. nº 131

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV – definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a ENTIDADE propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria de Saúde, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



II - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado o Secretário da Saúde WANDERSON DE OLIVEIRA, Gestora da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3.238/2021 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à SECRETARIA DE SAÚDE, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providencias cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá vigência a partir da data de assinatura deste termo com término previsto após o pagamento da última parcela, manifestação por escrito do titular da SECRETARIA DE SAÚDE, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do CMAS (Conselho Municipal de Saúde).

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado da presente Colaboração é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), onerando a seguinte rubrica orçamentária da Secretaria de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº 133
CPL

SECRETARIA	DESPESA / FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3500/303	1100110301100360693350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS

Parágrafo 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do extrato do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo 2º - O repasse da segunda parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na cláusula oitava.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da SECRETARIA DE SAÚDE e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, relação nominal dos internos atendidos, bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fis. nº. 134

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da SECRETARIA DE SAÚDE, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência à Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto desta Colaboração;

Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fis. nº. 135
CRL

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 12 (doze) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLAUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, a contar da data de sua assinatura.

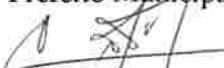
CLAUSULA QUINZE – DO FORO

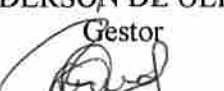
Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Bandeirantes-PR, 30 de agosto de 2021.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAELESON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal


SECRETARIO DE SAÚDE
WANDERSON DE OLIVEIRA
Gestor


ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA
Roberto Moraes de Medeiros
Presidente







PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Fis. nº 136

TESTEMUNHAS:


José Celestino Fontolan
CPF. 305.411.079-68


Andreia de Souza França
CPF. 006.953.169-23



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 03/2021-PMB

CONTRATO N.º 226/2021-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL N.º 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL N.º 3.992/2021 DE 18 DE MAIO DE 2021 DECORRENTE DO CHAMAMENTO N.º 04/2021

VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do termo.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA / FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3500/303	1100110301100360693350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS

Bandeirantes, 30 de agosto de 2021


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAEISON RAMALHO MATTÁ
Prefeito Municipal


SECRETARIO DE SAÚDE
WANDERSON DE OLIVEIRA
Gestor

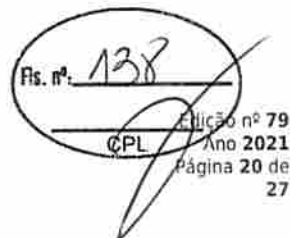

ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA
Roberto Morais de Medeiros
Presidente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes



www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 08 de Setembro de 2021

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 03/2021-PMB

CONTRATO N.º 226/2021-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL N.º 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL N.º 3.992/2021 DE 18 DE MAIO DE 2021 DECORRENTE DO CHAMAMENTO N.º 04/2021

VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do termo.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA /FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3500/303	1100110301100360693350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS

Bandeirantes, 30 de agosto de 2021

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAELOSON RAMALHO MATTÁ
Prefeito Municipal

SECRETARIO DE SAÚDE
WANDERSON DE OLIVEIRA
Gestor

ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA
Roberto Moraes de Medeiros
Presidente